

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.



**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Objeto: Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**Processo Adm. nº:** 10/2021 **Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**Forma Pgto. / Reajuste:** CONFORME CONTRATO / SEM  
**Prazo Entrega/Exec.:** IMEDIATA/ 06 MESES  
**Loc Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO -  
**Urgência:**  
**Vigência:** 31/12/2021  
**Observações:**

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**


**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
144	06.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00.00	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99.00.00.00	5.220,00
	Fonte de Recurso : 1336 - Superavit Sal. Educação			
<b>Total previsto:</b>				<b>5.220,00</b>

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1,000		SERV CAPACITACAO E TREINAMENTO	5.220,0000	5.220,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				<b>5.220,0000</b>	<b>5.220,00</b>

Matos Costa, 3 de Fevereiro de 2021.

  
Assinatura do Responsável



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

*Secretaria Municipal da Educação*

**Rua: Manuel Lourenço de Araújo, 62 centro - CEP: 89.420-000**

**Fone: (0xx 49) 572-13-80**

**e-mail: educacao@matoscosta.sc.gov.br**

Ofício nº 04/2021

Matos Costa, 20 de janeiro de 2021.

Ilma Senhora  
Camila Carneiro  
Setor de Licitação  
Matos Costa-SC



Prezada senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, no uso de minhas atribuições venho através deste requerer a abertura de dispensa por inexigibilidade de licitação para a contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à Covid-19 com o objetivo de indicar medidas específicas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e a sustentabilidade da empresa. O serviço abrange: Implantação e suporte do CoronaDados, ferramenta de monitoramento dos sintomas da população trabalhadora; Avaliação e orientação dos procedimentos de prevenção; Apoio para implantação das medidas de prevenção no local de trabalho; Elaboração do relatório de evidências, com todas as medidas implementadas pela empresa, para fins de comprovação da fiscalização.

Justificativa: Capacitar todos os profissionais para atender todas as medidas para assegurar o início das atividades escolares, cumprindo rigorosamente todos os ditames legais e regulamentares, em especial os protocolos de biossegurança estabelecidos nos "Cadernos de Diretrizes para o Retorno das Aulas, constantes no Plano Estadual de Contingência para a Educação e homologados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde-COES Estadual, constantes no PLANCON Municipal e Escolares.

Proposta em anexo.

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Sônia Terezinha Ribas  
Secretária Municipal de Educação

**RECEBIDO EM**  
20 / 01 / 2021  
ASS: Manuel Lourenço de Araújo

# Proposta Contrato



CÓDIGO CRM23570/2020-V2

## DADOS DA CONTRATADA

Entidade: Sesi

CNPJ: 03.777.341/0045-87

Endereço: Rodovia Municipal Honorino Moro, 610, 89510-610, Alto Bonito, Caçador - SC.

Representante da Entidade: DOUGLAS FRANCISCO NOGUEIRA

Cargo: COORDENADOR

CPF: 008.412.279-00

RG: 4.288.764



## DADOS DA CONTRATANTE

Conta: MUNICIPIO DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51

Endereço: Rua R MANOEL LOURENCO ARAUJO, 15, 89420000, PREFEITURA MUNICIPAL, CENTRO, Matos Costa - SC.

Representante da Conta: PAULO BUENO DE CAMARGO

Cargo:

CPF: 439.388.339-04

RG: 54603773

## OBJETO DA PROPOSTA CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a prestação dos produtos/serviços detalhados no item detalhamento do produto/serviço.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que o Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

## DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

### Gestão Corona

Assessoria técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à Covid-19 com objetivo de indicar medidas específicas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e a sustentabilidade da empresa. O serviço abrange: Implantação e suporte do CoronaDados, ferramenta de monitoramento dos sintomas da população trabalhadora; Avaliação e orientação dos procedimentos de prevenção; Apoio para implantação das medidas de prevenção no local de trabalho; Elaboração do relatório de evidências, com todas as medidas implementadas pela empresa, para fins de comprovação da fiscalização.

## DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O preço total dos serviços objetos deste instrumento será composto pelos valores descritos nas tabelas abaixo. Em havendo demandas mediante consumo variável estas serão cobradas de acordo com as quantidades efetivamente consumidas.

Valor Fechado							
Produto/Serviço	Unidade	Preço Unitário	Desconto por Unidade	Valor Final Unitário	Quantidade	Despesas com Deslocamento	Valor Final
Gestão Corona	(204) Sesi-Centro Norte - Caçador	R\$ 5.220,00	R\$ 0,00	R\$ 5.220,00	1,00		R\$ 5.220,00
					<b>Total</b>		<b>R\$ 5.220,00</b>

# Proposta Contrato



1. Número de parcelas: 3 parcelas  
2. Valor da parcela: R\$ 1.740,00  
3. Data de vencimento: 10/mês



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### I. Condições de pagamento

- Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo Sesi.
- O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.
- Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, e desde que notificada, a CONTRATANTE não sane o inadimplemento no prazo máximo de 5 dias a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

### II. Reajuste

- Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do Sesi/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.
- As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

### III. Obrigações da Contratante

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

### IV. Obrigações do Contratado

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicada esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pelo CONTRATADO, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

### V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

### VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

### VII. Aditamento

# Proposta Contrato



- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

## VIII. Vigência

- O presente contrato passa a vigorar pelo período de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.
- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

## IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.

## XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

## ASSINATURAS

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da Contratante para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Representante da Contratada

DOUGLAS FRANCISCO NOGUEIRA

Representante da Contratante

PAULO BUENO DE CAMARGO

## Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## INFORMAÇÕES GERAIS

Data do

Aceite:

Cidade / UF: Caçador - SC/SC

Responsável Comercial

MONICA APARECIDA DE SOUZA MORAIS

Telefone: +55(49) 3561-1229

E-mail: monica.morais@sesisc.org.br



# Proposta Contrato



Responsável Técnico

MONICA APARECIDA DE SOUZA MORAIS

Telefone: +55(49) 3561-1229

E-mail: monica.morais@sesisc.org.br

Data de entrega da Proposta: 19/1/2021

Validade da Proposta: 18/2/2021



CNI  
SESI  
SENAI  
IEL

**CNI SESI**



# Regulamento do Serviço Social da Indústria **SESI**

---

Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008

---

Brasília  
2009



**REGULAMENTO DO SERVIÇO  
SOCIAL DA INDÚSTRIA  
SESI**



## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**

*Armando de Queiroz Monteiro Neto*  
Presidente

## **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

### **Conselho Nacional**

Presidente: *Jair Meneguelli*

### **SESI – Departamento Nacional**

Diretor: *Armando de Queiroz Monteiro Neto*

Diretor-Superintendente: *Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor de Operações: *Carlos Henrique Ramos Fonseca*

### **SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA – SUCORP**

*Antonio Carlos Brito Maciel*  
Superintendente

*Hélio Rocha*  
Superintendente Jurídico





**CNI SESI**

*Confederação Nacional da Indústria  
Serviço Social da Indústria  
Departamento Nacional*



# **Regulamento do Serviço Social da Indústria SESI**

---

**Atualizado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008**

---

Brasília  
2009

© 2009. SESI – Departamento Nacional

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.



### FICHA CATALOGRÁFICA

S491r

Serviço Social da Indústria. Departamento Nacional  
Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI): atualizado  
pelo decreto nº. 6.637, de 5 de novembro de 2008 / Serviço Social  
da Indústria. – Brasília, 2009.

44 p.

1. SESI - Regulamento I.Título.

CDU 658(060.13)

#### **SESI**

*Serviço Social da Indústria  
Departamento Nacional*

#### **SEDE**

*Setor Bancário Norte  
Quadra 1 – Bloco C  
Edifício Roberto Simonsen  
70040-903 – Brasília – DF  
Tel.: (61) 3317-9001  
Fax: (61) 3317-9190  
<http://www.sesi.org.br>*

---

## SUMÁRIO

---



<b>DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965</b>	<b>07</b>
<b>REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI</b>	<b>09</b>
CAPÍTULO I – Finalidades e Metodologia	09
CAPÍTULO II – Características Civas	13
CAPÍTULO III – Organização	16
CAPÍTULO IV – Órgãos Nacionais	16
CAPÍTULO V – Órgãos Regionais	28
CAPÍTULO VI – Recursos	35
CAPÍTULO VII – Orçamento e Prestação de Contas	39
CAPÍTULO VIII – Pessoal	40
CAPÍTULO IX – Disposições Gerais e Transitórias	42



**DECRETO Nº 57.375, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1965.<sup>1</sup>**

Aprova o Regulamento do Serviço Social da Indústria (SESI).

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 da Constituição, decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento que a este acompanha, assinado pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social<sup>2</sup>, para o Serviço Social da Indústria (SESI), criado nos termos do Decreto-lei número 9.403, de 25 de junho de 1946.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**7**

---

Brasília, 2 de dezembro de 1965; 144º da Independência e  
77º da República.

**H. CASTELLO BRANCO**  
Arnaldo Sussekind

---

<sup>1</sup> Publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 03 de dezembro de 1965, com retificação no dia 08 do mesmo mês e ano.

<sup>2</sup> O art. 3º da Lei nº 6.062, de 25 de junho de 1974, alterou a denominação do Ministério do Trabalho e Previdência Social para Ministério do Trabalho e os desvinculou, tendo sido criado o Ministério da Previdência e Assistência Social. A Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, introduziu na Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, a nova e atual denominação de Ministério do Trabalho e Emprego, que foi mantida pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

**REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL  
DA INDÚSTRIA – SESI**

**CAPÍTULO I**

**Finalidades e Metodologia**



**Art. 1º** O Serviço Social da Indústria (SESI), criado pela Confederação Nacional da Indústria, a 1º de julho de 1946, consoante o Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho do mesmo ano, tem por escopo estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores na indústria e nas atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no país, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico, e o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social da Indústria terá em vista, especialmente, providências no sentido da defesa dos salários reais do trabalhador (melhoria das condições da habitação, nutrição e higiene), a assistência em relação aos problemas domésticos decorrentes das dificuldades de vida, as pesquisas sócio-econômicas e atividades educativas e culturais, visando à valorização do homem e aos incentivos à atividade produtora.

§ 2º O Serviço Social da Indústria dará desempenho às suas atribuições em cooperação com os serviços afins existentes no Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>3</sup>, fazendo-se a coordenação por intermédio do Gabinete do Ministro da referida Secretaria de Estado.

**Art. 2º** A ação do SESI abrange:

---

<sup>3</sup> Vide Nota nº 2.

## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- a) o trabalhador da indústria, dos transportes<sup>4</sup>, das comunicações e da pesca, e seus dependentes;
- b) Os diversos meios-ambientes que condicionam a vida do trabalhador e de sua família.

### **Art. 3º** Constituem metas essenciais do SESI:

- a) a valorização da pessoa do trabalhador e a promoção de seu bem-estar social;
- b) o desenvolvimento do espírito de solidariedade;
- c) a elevação da produtividade industrial e atividades assemelhadas;
- d) a melhoria geral do padrão de vida.

**Art. 4º** Constitui finalidade geral do SESI: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sócio-política).

### **Art. 5º** São objetivos principais do SESI:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

<sup>4</sup> Exceto os transportes: Aquaviário (Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968), Aeroaviário (Decreto-lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974) e Rodoviário (Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993).



**Art. 6º** O préstimo do SESI aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade.



§ 1º Em toda e qualquer atividade, o SESI dará realce ao processo educativo como meio de valorização da pessoa do trabalhador.<sup>5</sup>

§ 2º O SESI vinculará no seu orçamento geral parcela da receita líquida da contribuição compulsória para a educação, compreendendo as ações de educação básica e continuada, bem como ações educativas relacionadas à saúde, ao esporte, à cultura e ao lazer, destinadas a estudantes, conforme diretrizes e regras definidas pelo Conselho Nacional.<sup>6</sup>

§ 3º Metade da parcela vinculada à educação será destinada à gratuidade nas ações previstas no § 2º.<sup>7</sup>

§ 4º O montante destinado ao atendimento da educação e da gratuidade previstas nos §§ 2º e 3º abrange as despesas de custeio, investimento e gestão.<sup>8</sup>

**Art. 7º** A obra educativa e serviços do SESI se orientarão no sentido de que a vida em sociedade se realize de forma comunitária.

<sup>5</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008 (antigo parágrafo único).

<sup>6</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião realizada em 12 de agosto de 2008 e ratificada pelo Decreto nº 6.637, de 5 de novembro de 2008, publicado no DOU de 06 de novembro de 2008.

<sup>7</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>8</sup> Vide Nota nº 6.



Parágrafo único. Colimando esse *desideratum* o SESI estimulará e facilitará:

- a) a vida familiar;
- b) a vida grupal e intergrupal;
- c) o trabalho cooperativo;
- d) a primazia do bem comum;
- e) o espírito de solidariedade;
- f) o pleno respeito pela pessoa humana;
- g) a força da integridade moral;
- h) a consciência do dever cívico;
- i) a continuidade dos estudos do trabalhador.<sup>9</sup>



**Art. 8º** Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESI:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

<sup>9</sup> Vide Nota nº 6.

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições sócio-econômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social.

## CAPÍTULO II

### Características Cívicas



**Art. 9º** O Serviço Social da Indústria é uma instituição de direito privado, com sede e foro jurídico na Capital da República, cabendo à Confederação Nacional da Indústria inscrever-lhes os atos constitutivos<sup>10</sup> e suas eventuais alterações no registro público competente.<sup>11</sup>

13

**Art. 10** Os dirigentes e prepostos do SESI, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem individualmente pelas obrigações da entidade.

**Art. 11** As despesas do SESI serão custeadas por uma contribuição mensal das empresas das categorias econômicas da indústria, dos transportes<sup>12</sup>, das comunicações e da pesca, nos termos da lei.

<sup>10</sup> Os atos constitutivos do SESI encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

<sup>11</sup> Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966, que também revogou seu parágrafo único.

<sup>12</sup> Vide Nota nº 4.

## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

§ 1º A dívida ativa do Serviço Social da Indústria, decorrente de contribuições, multas ou obrigações contratuais quaisquer, será cobrada judicialmente pelas instituições arrecadadoras, segundo o rito processual dos executivos fiscais.<sup>13</sup>

§ 2º No caso de cobrança direta pela entidade, a dívida considerará-se suficientemente instruída com o levantamento do débito junto à empresa, ou com os comprovantes fornecidos pelos órgãos arrecadadores.

§ 3º A cobrança direta poderá ocorrer na hipótese de atraso ou recusa da contribuição legal pelas empresas contribuintes, sendo facultado em consequência, ao Serviço Social da Indústria, independentemente de autorização do órgão arrecadador, mas com seu conhecimento, efetivar a arrecadação, por via amigável, firmando com o devedor os competentes acordos, ou por via judicial, mediante ação executiva, ou a que, na espécie, couber.

**14**

§ 4º As ações em que o Serviço Social da Indústria for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública.<sup>14</sup>

§ 5º Os dissídios de natureza trabalhista, vinculados ao disposto no art. 62, serão resolvidos pela Justiça do Trabalho.

**Art. 12** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

**Parágrafo único.** Os bens e serviços do SESI gozam da mais ampla isenção fiscal, na conformidade do que rezam os artigos 12 e 13 da lei citada.

<sup>13</sup> O art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, indicou a Secretaria da Receita Federal do Brasil como órgão responsável pela arrecadação e fiscalização da contribuição de terceiros.

<sup>14</sup> Conforme Súmula nº 516 do Supremo Tribunal Federal, o SESI está sujeito à jurisdição da Justiça Estadual.



**Art. 13** O SESI, sob regime de unidade normativa e de descentralização executiva, atuará em íntima colaboração e articulação com os estabelecimentos contribuintes, através dos respectivos órgãos de classe, visando à propositura de um sistema nacional de serviço social com uniformidade de objetivos e de planos gerais, adaptável aos meios peculiares às várias regiões do país.

**Art. 14** O Serviço Social da Indústria manterá relações permanentes com a Confederação Nacional da Indústria, no âmbito nacional, e com as federações de indústrias, no âmbito regional, colimando um melhor rendimento dos objetivos comuns e da solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social, o mesmo ocorrendo com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Nacional e nos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Conduta igual manterá o SESI com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e instituições afins, no atendimento de idênticas finalidades.

**Art. 15** O disposto no artigo anterior e seu parágrafo único poderá ser regulado em convênio ou ajuste entre as entidades interessadas.

**Art. 16** O SESI funcionará como órgão consultivo do poder público nos problemas relacionados com o serviço social, em qualquer de seus aspectos e incriminações.

**Art. 17** O SESI, com prazo ilimitado de duração, poderá cessar a sua atividade por proposta da Confederação Nacional da Indústria, adotada por dois terços dos votos das federações filiadas em duas reuniões sucessivas do Conselho de Representantes, especialmente convocado para esse fim, com o intervalo mínimo de trinta dias, e aprovada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º No interregno das reuniões, serão ouvidos, quanto à dissolução pretendida, os órgãos normativos da instituição, previstos no art. 19.



## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

§ 2º O ato extintivo, a requerimento da Confederação Nacional da Indústria, será inscrito no registro público competente, para os efeitos legais.

§ 3º Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SESI reverterá em favor da Confederação Nacional da Indústria.

### CAPÍTULO III Organização



**Art. 18** O Serviço Social da Indústria, para a realização das suas finalidades, corporifica órgãos normativos e órgãos de administração, de âmbito nacional e de âmbito regional.

**Art. 19** São órgãos normativos, de natureza colegiada:

- a) o Conselho Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Conselhos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes.

**Art. 20** São órgãos de administração, funcionando sob direção unitária:

- a) o Departamento Nacional, com jurisdição em todo o país;
- b) os Departamentos Regionais, com jurisdição nas bases territoriais correspondentes;
- c) as delegacias regionais, com jurisdição nas áreas que lhes competirem.

### CAPÍTULO IV Órgãos Nacionais

**Art. 21** Os órgãos nacionais do SESI – Conselho Nacional e Departamento Nacional –, considerados de instância hierárquica superior, terão sede na Capital da República.

**Seção I**  
Conselho Nacional

**Art. 22.** O Conselho Nacional, com jurisdição em todo o território brasileiro, exercendo, em nível de planejamento, fixação de diretrizes, coordenação e controle das atividades do SESI, a função normativa superior, ao lado do poder de inspecionar, fiscalizar e intervir, em caráter de correição, em qualquer setor institucional da entidade, no centro e nas regiões, se compõe dos seguintes membros:

- a) de um presidente, nomeado pelo Presidente da República nos termos do Decreto-lei nº 9.665, de 28 de agosto de 1946;
- b) do presidente da Confederação Nacional da Indústria;
- c) dos presidentes dos Conselhos Regionais, representando as categorias econômicas da indústria;
- d) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, outro das categorias econômicas das comunicações e outro das categorias econômicas da pesca, designados, cada qual pela respectiva associação sindical de maior hierarquia, base territorial e antigüidade oficialmente reconhecida;
- e) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>15</sup>, designado pelo titular da pasta;
- f) de um representante das autarquias arrecadadoras, designado pelo Conselho Superior da Previdência Social;
- g) REVOGADO;<sup>16</sup>
- h) de seis representantes dos trabalhadores da indústria e respectivos suplentes, indicados pelas confederações de trabalhadores da indústria e centrais sindicais, que contarem com pelo menos vinte por cento de trabalhadores sindicalizados

<sup>15</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>16</sup> Suprimido pelo Decreto nº 66.139, de 29 de janeiro de 1970, publicado no DOU de 30 de janeiro de 1970.



## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

em relação ao número total de trabalhadores da indústria em âmbito nacional.<sup>17</sup>

§ 1º Os membros do Conselho exercerão as suas funções pessoalmente, não sendo lícito fazê-lo através de procuradores, prepostos ou mandatários.

§ 2º Nos impedimentos, licenças, ausências do território nacional, ou qualquer outro motivo, os conselheiros serão representados, nas reuniões plenárias mediante convocação:

- a) o presidente da Confederação Nacional da Indústria, pelo seu substituto estatutário no órgão de classe;
- b) o presidente do Conselho Regional, pelo seu substituto na entidade federativa;
- c) cada trabalhador, pelo respectivo suplente que constar do ato que indicou o titular;<sup>18</sup>
- d) os demais, por quem for indicado pelo ente representado.<sup>19</sup>

§ 3º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 4º Os conselheiros a que aludem as letras "a", "b" e "c" do *caput* deste artigo estão impedidos de votar, em plenário, quando entrar em apreciação ou julgamento atos de sua responsabilidade nos órgãos da administração nacional ou regional da entidade.

§ 5º Os conselheiros referidos nas letras "b", "c" e "d" do *caput* deste artigo terão o mandato suspenso se a entidade sindical a que pertencerem cair sob intervenção do poder público.

<sup>17</sup> Alteração proposta pelo Conselho de Representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reunião ordinária realizada em 10 de março de 2006 e ratificada pelo Decreto nº 5.726, de 16 de março de 2006, publicado no DOU de 17 de março de 2006.

<sup>18</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>19</sup> Vide Nota nº 17.



§ 6º Os membros a que se refere a alínea "h" do *caput* exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.<sup>20</sup>

§ 7º Duas ou mais confederações de trabalhadores da indústria, ou duas ou mais centrais sindicais, poderão somar seus índices de sindicalização no setor da indústria, para atender ao requisito de representatividade estabelecido na alínea "h" do *caput*.<sup>21</sup>

§ 8º A indicação dos representantes dos trabalhadores prevista na alínea "h" do *caput* será proporcional à representatividade das entidades indicantes.<sup>22</sup>

**Art. 23** O Presidente do Conselho Nacional, como executor de suas deliberações, representará a este oficialmente e perante ele responderá pelos seus atos de gestão e administração.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou impedimentos até noventa dias o Presidente do Conselho será substituído pelo conselheiro que designar, cabendo ao Presidente da República nomear substituto nas ausências de maior tempo.

**Art. 24** Compete ao Conselho Nacional:

- a) aprovar as diretrizes gerais do serviço social, na indústria e atividades assemelhadas, para observância em todo o país;
- b) aprovar a distribuição de fundos às administrações regionais para execução de seus serviços, obedecida a quota legal;
- c) aprovar, em verbas discriminadas, o orçamento geral da entidade, computado por unidades administrativas, fixando parcela da receita da contribuição compulsória vinculada à educação, de que trata o § 2º do art. 6º;<sup>23</sup>

<sup>20</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>21</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>22</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>23</sup> Vide Nota nº 6.





## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- d) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do presidente do Conselho Nacional e fixar-lhe a verba de representação;
- e) aprovar a prestação de contas e o relatório anual do Departamento Nacional;
- f) apreciar os relatórios e a prestação de contas das administrações regionais, com parecer do Departamento Nacional;
- g) encaminhar, anualmente, nas épocas próprias, ao Presidente da República, o orçamento<sup>24</sup> da entidade e, ao Tribunal de Contas da União, as prestações de contas dos responsáveis;<sup>25</sup>
- h) autorizar as transferências e as suplementações de dotações orçamentárias dos órgãos nacionais e regionais, submetendo a matéria à autoridade oficial competente, quando a alteração for superior a 25% (vinte e cinco por cento), em qualquer verba;
- 20 i) fiscalizar a execução orçamentária e a distribuição de fundos;
- j) determinar as diárias e autorizar as despesas de transporte dos conselheiros, relativas ao comparecimento às reuniões plenárias;
- l) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, os quadros do seu pessoal, fixando carreiras, postos em comissão, cargos isolados, funções gratificadas, padrões de vencimentos e critérios de promoção;
- m) autorizar a criação de representações do SESI nas unidades políticas onde não haja federação industrial reconhecida e filiada à Confederação Nacional da Indústria;

<sup>24</sup> O art. 27, inciso II, alínea 'l', da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, atribuiu ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a competência de aprovar o orçamento geral do SESI.

<sup>25</sup> Redação dada pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- n) autorizar a alienação e o gravame de bens móveis<sup>26</sup> e imóveis pertencentes à entidade;
- o) autorizar convênios e acordos com a Confederação Nacional da Indústria, visando às finalidades institucionais, ou aos interesses recíprocos das duas entidades;
- p) determinar, com fixação de prazo e condições que estabelecer, a intervenção no Departamento Nacional e nos órgãos regionais, nos casos de falta de cumprimento de normas de caráter obrigatório, ou de ineficiência da respectiva administração, como de circunstâncias graves que justifiquem a medida;
- q) conhecer dos recursos dos interessados, interpostos dentro do prazo de trinta dias, de decisões proferidas, em espécie, pelo Departamento Nacional ou pelos órgãos regionais, versando matéria vinculada aos objetivos institucionais, ou às obrigações das empresas contribuintes;
- r) decidir, em última instância, *ex officio*, ou por solicitação do Departamento Nacional ou órgãos regionais, as questões de ordem geral de interesse do Sesi;
- s) aprovar o Estatuto dos Servidores do Sesi;
- t) aprovar, mediante proposta do Departamento Nacional, regras de desempenho relativas às ações de educação e gratuidade, a serem seguidas pelos órgãos do Sesi, as quais deverão observar o princípio federativo, as diretrizes estratégicas da entidade e o controle com base em indicadores qualitativos e quantitativos;<sup>27</sup> e
- u) resolver os casos omissos.<sup>28</sup>



<sup>26</sup> A Resolução nº 01/2004, de 06 de agosto de 2004, do Conselho Nacional do Sesi, em conformidade com as regras e limites que impõe, delegou aos Conselhos Regionais a competência de autorizar, nos limites de suas jurisdições, a alienação de bens móveis da Entidade.

<sup>27</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>28</sup> Vide Nota nº 6.

## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

§ 1º Cabe ao plenário aplicar penas disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas.

§ 2º É lícito ao Conselho Nacional, igualmente, no resguardo e bom nome dos interesses do SESI, inabilitar ao exercício de função ou trabalho na entidade, por prazo determinado, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos ou empregatícios, que tenham causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio, depois de passada em julgado decisão de quem de direito, sobre o fato originário.

**Art. 25** O Conselho Nacional se reunirá na sede social.

I - ordinariamente:

a) em março, na segunda quinzena, para deliberar sobre os relatórios e as contas da gestão financeira do ano anterior;

b) em julho, para aprovar a distribuição de fundos aos órgãos regionais, nos termos do artigo 24, letra "b", e para autorizar as retificações orçamentárias que se fizeram precisas quanto às dotações do exercício em curso;

c) em novembro, na segunda quinzena, para aprovar os orçamentos de receita e despesa, inclusive planos de trabalho, relativos ao exercício subsequente.

II - extraordinariamente, em qualquer época, quando convocado pelo presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros, para deliberar sobre as matérias constantes da convocação.

§ 1º Nas sessões ordinárias, esgotadas as matérias obrigatórias é lícito ao plenário examinar e resolver quaisquer outros assuntos de interesse da entidade constante da pauta dos trabalhos.

§ 2º Só ocorrendo motivo relevante, a juízo do plenário, ou da presidência, poderá o Conselho Nacional reunir-se fora da localidade da sede social.



**Art. 26** O presidente do Conselho Nacional, ao lado das funções permanentes de sua alçada, como administrador dos serviços e gestor dos recursos do órgão, poderá, no interregno das sessões, *ad referendum* do mesmo, exercer quaisquer de suas atribuições que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano efetivo ou potencial aos interesses da entidade não possam aguardar o funcionamento do plenário.

Parágrafo único. Se o Conselho Nacional deixar de homologar, no todo ou em parte, o ato praticado *ad referendum*, terá este validade até a data da decisão do plenário.

**Art. 27** O Conselho Nacional se instalará com a presença de um terço dos seus membros, sendo porém, necessário o comparecimento da maioria absoluta para as deliberações.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de sufrágios, cabendo ao presidente o voto de qualidade nos empates verificados.

**Art. 28** O Conselho Nacional, para o desempenho de suas atribuições, disporá de uma superintendência, de um serviço de secretaria, de uma consultoria jurídica e das assessorias técnicas necessárias com pessoal próprio, admitido pelo presidente, dentro dos padrões e níveis adotados para o Departamento Nacional.

Parágrafo único. A organização dos serviços e o quadro do pessoal constarão de ato próprio, baixado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.

**Art. 29** O Conselho Nacional, durante as sessões, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Nacional, que lhe ministrará a assistência necessária.

**Art. 30** O Conselho Nacional manterá contato permanente com a Confederação Nacional da Indústria e entidades sindicais representadas no seu plenário, na troca e colheita de elementos relativos ao serviço social, bem como às atividades



produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de acordos e convênios.

**Art. 31** O Conselho Nacional elaborará o seu regimento interno, consignando as regras de funcionamento do plenário, a convocação de reuniões, a constituição de comissões, a pauta dos trabalhos, a distribuição dos processos, a confecção de atas e anais, e tudo quanto se refira à economia interna do colegiado.

Parágrafo único. A observância das normas regimentais constitui elemento essencial à validade das deliberações.

## Seção II

### Departamento Nacional

**Art. 32** O Departamento Nacional é o órgão administrativo de âmbito nacional incumbido de promover, executivamente, os objetivos institucionais, nos setores técnico, operacional, econômico, financeiro, orçamentário e contábil, segundo os planos e diretrizes adotados pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Dirigirá o Departamento Nacional, na qualidade de seu diretor, o presidente da Confederação Nacional da Indústria.

**Art. 33** Compete ao Diretor do Departamento Nacional:

- a) organizar, executar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todos os serviços do Departamento Nacional, baixando instruções aos departamentos e delegacias regionais;
- b) submeter ao Conselho Nacional a proposta do orçamento anual da entidade, especificamente pelas unidades responsáveis, bem como a distribuição de fundos às administrações regionais;
- c) apresentar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da gestão financeira do SESI na administra-



## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ção nacional e dar parecer sobre os relatórios e as contas das administrações regionais;

d) suplementar as administrações regionais de arrecadação insuficiente com fundos da renda prevista no orçamento, consoante um plano motivado de ordem técnica;

e) organizar e submeter à deliberação do Conselho Nacional, além da estrutura dos serviços, o quadro do pessoal do Departamento Nacional, fixando-lhe as carreiras, os cargos isolados, as funções gratificadas, os critérios de promoção, a forma e a importância dos vencimentos, dentro dos limites orçamentários competentes;

f) admitir, lotar, promover e demitir os servidores do Departamento Nacional, nos termos da alínea anterior, bem como conceder-lhes férias e licenças e aplicar-lhes penas disciplinares;

g) contratar locações de serviços, dentro das dotações do orçamento;

h) conceder ou formular requisições de servidores, no interesse dos fins institucionais, a entidades públicas, autárquicas, ou de economia mista;

i) autorizar as despesas da entidade, tanto de material, como de pessoal, assinando cheques e ordens de pagamento;

j) assinar a correspondência oficial;

l) elaborar o Estatuto dos Servidores do SESI, para os fins do artigo 24, letra "s";

m) abrir contas no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal e em bancos particulares de reconhecida idoneidade, a critério do Conselho Nacional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;<sup>29</sup>

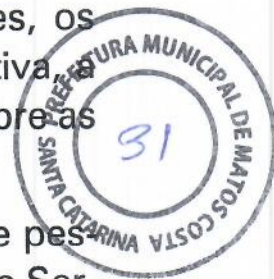
---

<sup>29</sup> Pelo art. 1º do Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, as disponibilidades do SESI deverão ser mantidas em depósito exclusivamente no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal.



## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- n) promover, por intermédio dos setores competentes, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, a fim de encaminhar ao Conselho Nacional sugestões sobre as matérias de sua alçada;
- o) assinar acordos e convênios, inclusive requisição de pessoal, com a Confederação Nacional da Indústria e com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses das entidades;
- p) fiscalizar, sempre que julgar oportuno, diretamente, ou por intermédio de prepostos, a execução, pelas administrações regionais, dos dispositivos legais, regulamentares, estatutários e regimentais atinentes ao SESI, bem como acompanhar e avaliar o cumprimento pelos órgãos regionais das regras de desempenho e das metas físicas e financeiras relativas às alocações de recursos na educação e às ações de gratuidade;<sup>30</sup>
- q) designar as representações autorizadas pelo Conselho Nacional para a execução dos serviços da entidade onde não haja federação de indústrias;
- r) organizar, facultativamente, comissões especiais e grupos de trabalho para o estudo de assuntos determinados;
- s) representar o Departamento Nacional perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, bem como perante as organizações autárquicas e privadas de qualquer natureza;
- t) corresponder-se com os poderes públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as entidades afins, nos assuntos relacionados com o Serviço Social da Indústria;
- u) assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do SESI;



<sup>30</sup> Vide Nota nº 6.

v) representar o Serviço Social da Indústria em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia dos diretores regionais, prevista no art. 37 e seus parágrafos, e no art. 62;<sup>31</sup>

x) conferir poderes aos diretores regionais, para os fins das letras "u" e "v", quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;

z) delegar competência ao Superintendente e ao Chefe de Gabinete para exercitarem, especificamente, qualquer das atribuições de sua alçada, definidas neste artigo.

**Art. 34** O Departamento Nacional cumprirá as suas atribuições e desempenhará as tarefas a seu cargo através de três divisões, tecnicamente autônomas – a divisão administrativa, a divisão técnica e a procuradoria-geral –, que se integrarão dos setores necessários, dentro da estrutura de serviços prevista no art. 33, letra "e".

**Art. 35** O Diretor do Departamento Nacional poderá designar um superintendente, demissível *ad nutum*, na qualidade de seu preposto, para exercer quaisquer das atribuições de sua alçada, expressamente conferidas, na direção e execução dos serviços do órgão.

Parágrafo único. O superintendente, responsável perante o Diretor do Departamento Nacional, a este diretamente se subordina, podendo ser escolhido dentro ou fora dos quadros da entidade.

**Art. 36** O Diretor do Departamento Nacional organizará o seu gabinete, sob direção de um chefe de sua livre escolha, a quem poderá delegar poderes, para assessorá-lo no desempenho da missão que lhe cabe.

<sup>31</sup> Redação dada pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.







## CAPÍTULO V

### Órgãos Regionais

**Art. 37** Nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, onde houver federação de indústrias, oficialmente reconhecida e filiada ao órgão superior da classe, será constituído um conselho regional e instalado um Departamento Regional do Sesi, com jurisdição na base territorial respectiva.

§ 1º Os órgãos regionais, embora sujeitos às diretrizes e normas gerais prescritas pelos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes, são autônomos no que se refere à administração de seus serviços, gestão dos seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.<sup>32</sup>

§ 2º Não haverá qualquer vinculação de natureza salarial entre os servidores dos Departamentos Regionais, nem destes com os do Departamento Nacional.<sup>33</sup>

### Seção I

#### Conselhos Regionais

**Art. 38** Os Conselhos Regionais se comporão dos seguintes membros:

- a) do presidente da federação de indústrias local, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da entidade federativa;<sup>34</sup>
- c) de um delegado das categorias econômicas dos transportes, das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva

<sup>32</sup> Dispositivo renumerado pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967 (antigo parágrafo único).

<sup>33</sup> Incluído pelo Decreto nº 61.779, de 24 de novembro de 1967, publicado no DOU de 1º de dezembro de 1967.

<sup>34</sup> Vide Nota nº 17.

associação sindical de maior hierarquia e antigüidade existente na base territorial respectiva;

d) de um representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social<sup>35</sup>, designado pelo titular da pasta;

e) de um representante do Estado, do Distrito Federal ou do Território, designado pelo competente Chefe do Poder Executivo;

f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.<sup>36</sup>

§ 1º Os membros a que se referem as alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.<sup>37</sup>

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões deste órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.<sup>38</sup>

**Art. 39** Compete a cada Conselho Regional:

a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;

b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;

<sup>35</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>36</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>37</sup> Vide Nota nº 17.

<sup>38</sup> Vide Nota nº 17.



## REGULAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;
- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de vencimentos, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 55, e seus parágrafos;<sup>39</sup>
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- 30** i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- l) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando, ou solicitando providências, sobre problemas de interesse da entidade;
- m) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- n) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo local;<sup>40</sup>

<sup>39</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>40</sup> De acordo com o art. 7º, inciso IV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), atualmente o salário mínimo, fixado em lei, é nacionalmente unificado.



o) autorizar convênios e acordos com a respectiva federação, visando aos objetivos institucionais, ou aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

p) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, o disposto no artigo 24, § 1º, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;

q) votar o seu regimento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário.

§ 1º Os Conselhos Regionais reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º Os Conselhos Regionais deliberarão com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

**Art. 40** Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da administração regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

**Art. 41** Os regimentos internos e os atos normativos adotados pelos conselhos regionais serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com este regulamento e as diretrizes gerais expedidas nos termos do art. 24, letra "a".

**Art. 42** Os Conselhos Regionais, no exercício de suas atribuições, serão coadjuvados, no que for preciso, pelo departamento regional que lhes ministrará, durante as sessões, a assistência técnica e administrativa necessária.



**Art. 43** Os Conselhos Regionais manterão contato permanente com a federação de indústrias local, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como as atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

## Seção II

### Departamentos Regionais

**Art. 44** Cada Departamento Regional será dirigido pelo seu diretor, que será o presidente da federação de indústrias local.

**Art. 45** Compete ao diretor de cada departamento:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao conselho regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de servidores da região, o seu padrão de vencimentos, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os servidores da administração regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;



g) lotar os servidores nas diversas dependências da administração regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;

h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;

i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 55 e seus parágrafos;<sup>41</sup>

j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;

l) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista no art. 37 e seus parágrafos e art. 62, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;<sup>42</sup>

m) assinar a correspondência oficial;

n) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;

o) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;

p) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;

q) propor convênios e acordos com a federação de indústrias local, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;

<sup>41</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>42</sup> Vide Nota nº 31.



r) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;

s) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;

t) exercitar a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, na forma do artigo 33, letra "x";

u) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional.

Parágrafo único. As atribuições e tarefas da administração regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno previsto na letra "u", poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional, consoante as peculiaridades locais.

### Seção III

#### Delegacias Regionais

**Art. 46** Nos Estados e territórios onde não houver federação de indústrias oficialmente reconhecida, filiada ao órgão superior da classe, será instalada uma delegacia regional, subordinada diretamente ao Departamento Nacional.

**Art. 47** As delegacias regionais, como órgãos executivos das regiões em que se instalarem, serão dirigidas por um delegado, nomeado, em comissão, pelo diretor do Departamento Nacional.

Parágrafo único. Poderá funcionar junto às delegacias regionais, na conformidade de instruções baixadas pelo Departamento Nacional, um conselho consultivo composto de três a sete industriais locais, designados nas mesmas condições do delegado.



**CAPÍTULO VI**  
Recursos



**Art. 48** Constituem receita do Serviço Social da Indústria:

- a) as contribuições dos empregadores da indústria, dos transportes<sup>43</sup>, das comunicações e de pesca, previstas em lei;<sup>44</sup>
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

Parágrafo único. A receita do SESI se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

**Art. 49** A arrecadação das contribuições devidas ao SESI será feita pelo instituto ou caixa de pensões e aposentadoria a que estiver filiada a empresa contribuinte, concomitantemente com as contribuições da previdência social.<sup>45</sup>

§ 1º O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma do disposto no artigo 255 e seus parágrafos do Regulamento-Geral da Previ-

<sup>43</sup> Vide Nota nº 4.

<sup>44</sup> De acordo com o *caput* do art. 3º do Decreto-lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946.

<sup>45</sup> Vide Nota nº 13.



dência Social, baixado com o Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960.<sup>46</sup>

§ 2º Em face de circunstâncias especiais, as empresas que nelas se encontrarem poderão recolher as suas contribuições diretamente ao Sesi, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão previdenciário competente.<sup>47</sup>

§ 3º É assegurado ao Sesi o direito de, junto às autarquias arrecadadoras, promover a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.<sup>48</sup>

**Art. 50** As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, em favor do Sesi, depois de abatida a quota pré-fixada para a aquisição de letras imobiliárias do Banco Nacional de Habitação, nos termos do artigo 21 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964<sup>49</sup>, serão creditadas às administrações regionais na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional.

Parágrafo único. O Sesi poderá assinar convênios com o Banco Nacional de Habitação, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.<sup>50</sup>

<sup>46</sup> Pelo art. 3º, § 1º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, a remuneração devida à Secretaria da Receita Federal do Brasil será de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do montante arrecadado.

<sup>47</sup> Vide Nota nº 13.

<sup>48</sup> Vide Nota nº 13.

<sup>49</sup> O art. 23 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, dispensou o Sesi da aquisição de letras imobiliárias do extinto BNH e fixou em 1 1/2 (um e meio) por cento o percentual para contribuição compulsória devida à Entidade. Atualmente essa matéria é regulada pelo art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

<sup>50</sup> O Decreto-lei nº 2.291, de 21 de novembro de 1986, extinguiu o Banco Nacional de Habitação atribuindo seus direitos e obrigações, por sucessão, à Caixa Econômica Federal.



**Art. 51** Os recursos da administração nacional terão por fim cobrir as despesas do Conselho Nacional e do Departamento Nacional.

**Art. 52** A renda da administração nacional, oriunda da contribuição prevista em lei, com desconto da quota de 5% (cinco por cento) para o custeio e encargos do Conselho Nacional e da quota de 4% (quatro por cento) sobre a cifra da arrecadação geral para a administração superior a cargo da Confederação Nacional da Indústria, será aplicada na conformidade do que dispuser o orçamento de cada exercício.

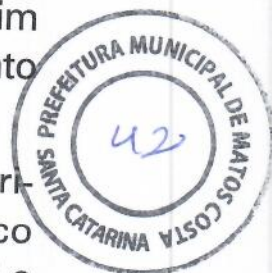
§ 1º O Departamento Nacional, anualmente, a título de subvenção ordinária, aplicará até dez por cento (10%) de sua disponibilidade líquida em auxílio às regiões deficitárias no custeio de serviços que atendam aos reclamos dos trabalhadores e se enquadrem nas finalidades da instituição.

§ 2º Igualmente, o Departamento Nacional, consoante plano que organizar, sujeito à homologação do Conselho Nacional, poderá aplicar da mesma fonte, cada ano, importância não excedente de quinze por cento (15%), sob forma de subvenção extraordinária, aos órgãos regionais e que terá por fim atender a realizações de natureza especial e temporária, principalmente para execução de obras, melhoramentos e adaptações, aquisição de imóveis, instalação e equipamentos, cabendo-lhe, ainda, estabelecer normas para essa concessão.

§ 3º Poderá, ainda, o Departamento Nacional, se necessário, suplementar as percentagens previstas no § 1º com subvenções especiais debitadas aos eventuais saldos de seu orçamento.<sup>51</sup>

**Art. 53** A receita das administrações regionais, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração

<sup>51</sup> Incluído pelo Decreto nº 58.512, de 26 de maio de 1966, publicado no DOU de 30 de maio de 1966.



superior a cargo da federação das indústrias local será aplicada na conformidade do orçamento anual de cada região.

**Art. 54** Nenhum recurso do SESI, quer na administração nacional, quer nas administrações regionais, será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus servidores.

Parágrafo único. Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados a prestação de contas e feita do relatório, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ulatimação do encargo, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

**Art. 55** Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Nacional ou Regional, nos âmbitos jurisdicionais respectivos.<sup>52</sup>

**38**

§ 1º É vedado qualquer depósito, pelos órgãos nacionais, em estabelecimento de crédito com capital realizado inferior a dez mil vezes a cifra do maior salário mínimo vigente no país.<sup>53</sup>

§ 2º Igual proibição se aplica aos órgãos regionais quanto aos estabelecimentos de crédito de sua base territorial, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo da região.<sup>54</sup>

§ 3º Em qualquer das hipóteses dos parágrafos antecedentes, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.<sup>55</sup>

<sup>52</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>53</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>54</sup> Vide Nota nº 29.

<sup>55</sup> Vide Nota nº 29.





## CAPÍTULO VII

### Orçamento e Prestação de Contas

**Art. 56** O Departamento Nacional organizará, até 15 de outubro de cada ano, o orçamento geral da entidade referente ao futuro exercício para ser submetido ao Conselho Nacional no correr do mês de novembro, e encaminhado, em seguida, até 15 de dezembro, à Presidência da República, por intermédio do Ministro do Trabalho e Previdência Social, nos termos dos artigos 11 e 13 da Lei número 2.613 de 23 de setembro de 1955.<sup>56</sup>

§ 1º O orçamento deve englobar as previsões da receita e as aplicações da despesa, nos termos do artigo 24, letras "b" e "c"; compreendendo a administração nacional e as regionais.

§ 2º Os Departamentos Regionais remeterão ao Departamento Nacional os seus orçamentos próprios até 31 de agosto de cada ano, para que possam ser integrados no orçamento geral.

§ 3º Até 30 dias antes da data indicada no parágrafo anterior, o Departamento Nacional dará conhecimento às administrações regionais dos fundos que lhes serão atribuídos para o exercício futuro.

**Art. 57** Os balanços econômicos e patrimoniais, bem como a execução orçamentária do Departamento Nacional, para efeitos de prestação de contas, deverão ser submetidos ao Conselho Nacional, na primeira quinzena de março, para seu pronunciamento na sessão ordinária desse mês, e encaminhados, em seguida, ao Tribunal de Contas da União, de acordo com os artigos 11 e 13, da Lei 2.613, de 23 de setembro de 1955.

§ 1º A prestação de contas dos Departamentos Regionais, sob a responsabilidade de seu diretor, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-

<sup>56</sup> Vide Nota nº 24.

la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente, com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

§ 2º A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União.

§ 3º O Departamento Nacional poderá complementar, com instruções próprias, a confecção dos orçamentos e a prestação de contas, no âmbito nacional, como no regional.

**Art. 58** As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante a reunião ordinária de julho, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

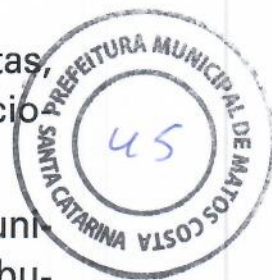
**Art. 59** O Conselho Nacional designará, na reunião ordinária de março, três de seus membros efetivos, um da representação da indústria, outro da representação das atividades assemelhadas e outro da representação oficial, para constituírem a Comissão de Orçamento, de caráter permanente, que terá a incumbência de fiscalizar, no exercício em curso, a execução orçamentária, bem como a movimentação de fundos, no Departamento Nacional e nos Departamentos Regionais.

Parágrafo único. Visando ao cumprimento de sua tarefa a Comissão de Orçamento poderá utilizar auditoria externa, no tocante à gestão financeira de cada exercício, além dos serviços contábil, técnico, jurídico e administrativo do Conselho Nacional.

## CAPÍTULO VIII

### Pessoal

**Art. 60** O exercício de quaisquer emprego ou funções no Serviço Social da Indústria dependerá de provas de habilitação ou de seleção, reguladas em ato próprio.





Parágrafo único. A exigência referida não se aplica aos contratos especiais e locações de serviços.

**Art. 61** O Estatuto dos Servidores do Sesi, aprovado pelo Conselho Nacional, estabelecerá os direitos e deveres dos funcionários da entidade, em todo país.

**Art. 62** Os servidores do Sesi, qualificados, perante este, como beneficiários, para os fins assistenciais, estão sujeitos à legislação do trabalho e da previdência social, considerando-se o Serviço Social da Indústria, na sua qualidade de entidade de direito privado, como empresa empregadora, reconhecida a autonomia dos órgãos regionais quanto à feitura, composição e peculiaridade de seus quadros empregatícios, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Só depois do pronunciamento da entidade, em processo administrativo, salvo se faltar menos de sessenta dias para a prescrição do seu direito, poderá o servidor pleitear em juízo qualquer interesse vinculado ao seu status profissional.<sup>57</sup>

**Art. 63** Os servidores do Sesi serão segurados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, salvo aqueles que, exercendo atividade profissional diferenciada, estejam vinculados a outro órgão de previdência social.<sup>58</sup>

<sup>57</sup> A restrição prevista no referido parágrafo único tornou-se inoperante frente ao que determina o inciso XXXV do art. 5º da CRFB/1988.

<sup>58</sup> O Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, unificou os Institutos de Aposentadoria e Pensões sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). A Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, art. 17, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o INPS, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).



## CAPÍTULO IX

### Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 64** A alteração do presente regulamento poderá ser proposta pela Confederação Nacional da Indústria, mediante dois terços dos votos do Conselho de Representantes, com aprovação do Ministro do Trabalho e Previdência Social.<sup>59</sup>

**Art. 65** A sede do Serviço Social da Indústria, abrangendo a do Conselho Nacional e do Departamento Nacional, permanecerá, em caráter provisório, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, transferindo-se para a Capital da República quando ocorrer a Confederação Nacional da Indústria.<sup>60</sup>

Parágrafo único. Até que se efetive a mudança, o SESI poderá manter em Brasília, isoladamente ou em conjunção com o órgão confederativo industrial, uma delegação representativa e funcional, com o objetivo de acompanhar e propugnar, junto aos poderes federais, os interesses e finalidades da instituição.

**Art. 66** O presidente do Conselho Nacional completará a composição das comissões instituídas pelo plenário na hipótese de vagas resultantes do disposto no art. 22.

**Art. 67** A estrutura do Departamento Nacional, prevista no artigo 33, letra "e", e as normas de funcionamento das divisões que o integram, nos termos do artigo 34, constarão de regulamento interno do órgão, baixado pelo seu diretor.<sup>61</sup>

**Art. 68** O Conselho Nacional e os Conselhos Regionais votarão os seus regimentos internos, previstos, respectivamente, nos artigos 31 e 39, letra "q", até 180 dias após a vigência deste regulamento.<sup>62</sup>

<sup>59</sup> Vide Nota nº 2.

<sup>60</sup> O Ato Resolutório nº 02, de 26 de março de 1981, transferiu a sede do SESI para Brasília-DF.

<sup>61</sup> Vide Nota nº 25.

<sup>62</sup> Vide Nota nº 25.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto neste artigo, os presidentes dos colegiados elaborarão regimento interno provisório para regular o funcionamento dos respectivos plenários.

**Art. 69** O SESI vinculará no seu orçamento geral, anual e progressivamente, até o ano de 2014, o valor correspondente a um terço da receita líquida da contribuição compulsória, correspondente a vinte e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento da receita bruta da contribuição compulsória, às ações mencionadas no § 2º do art. 6º, sendo que a metade deste valor, equivalente a um sexto da receita líquida da contribuição compulsória, deverá ser destinada à gratuidade.<sup>63</sup>

§ 1º A alocação de recursos vinculados à educação e à gratuidade, de que trata este artigo, deverá evoluir, anualmente, a partir do patamar atualmente praticado, de acordo com as seguintes projeções médias nacionais:<sup>64</sup>

I - para a educação:<sup>65</sup>

a) vinte e oito por cento em 2009;<sup>66</sup>

b) vinte e nove por cento em 2010;<sup>67</sup>

c) trinta por cento em 2011;<sup>68</sup>

d) trinta e um por cento em 2012;<sup>69</sup>

e) trinta e dois por cento em 2013; e<sup>70</sup>

f) trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento a partir de 2014;<sup>71</sup> e

<sup>63</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>64</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>65</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>66</sup> Vide Nota nº 6.

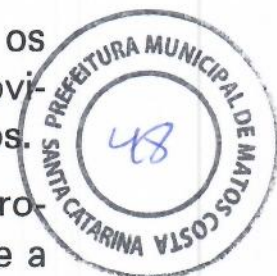
<sup>67</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>68</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>69</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>70</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>71</sup> Vide Nota nº 6.





II - para a gratuidade:<sup>72</sup>

a) seis por cento em 2009;<sup>73</sup>

b) sete por cento em 2010;<sup>74</sup>

c) dez por cento em 2011;<sup>75</sup>

d) doze por cento em 2012;<sup>76</sup>

e) catorze por cento em 2013;<sup>77</sup> e

f) dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento a partir de 2014.<sup>78</sup>

§ 2º Os Departamentos Regionais deverão submeter ao Departamento Nacional, até o término do exercício de 2008, plano de adequação às projeções referidas no § 1º.<sup>79</sup>

§ 3º As ações de gratuidade a que se refere este artigo serão destinadas aos trabalhadores e seus dependentes de baixa renda que, preferencialmente, sejam alunos matriculados na educação básica e continuada.<sup>80</sup>

§ 4º A situação de baixa renda será atestada mediante declaração do próprio postulante.<sup>81</sup>

**Art. 70.** O Conselho Nacional deverá apreciar, até dezembro de 2008, a proposta de regras de desempenho elaborada pelo Departamento Nacional.<sup>82</sup>

<sup>72</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>73</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>74</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>75</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>76</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>77</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>78</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>79</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>80</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>81</sup> Vide Nota nº 6.

<sup>82</sup> Vide Nota nº 6.



## **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI**

*Antonio Carlos Brito Maciel*

Diretor-Superintendente

*Carlos Henrique Ramos Fonseca*

Diretor de Operações

*Guilherme Almeida*

Assessor de Diretoria

*Alex Mansur Mattos*

Gerente-Executivo de Responsabilidade Social Empresarial

*Eloir Edilson Simm*

Gerente-Executivo de Cultura, Esporte e Lazer

*Fabrizio Machado Pereira*

Gerente-Executivo de Tendências e Prospecção

*Fernando Coelho Neto*

Gerente-Executivo de Saúde e Segurança no Trabalho

*Mariana Raposo*

Gerente-Executiva de Educação Básica

*Ricardo Rodrigues*

Gerente-Executivo de Articulação Institucional

### **Coordenação**

*Cassio Augusto Muniz Borges (SJ)*

### **Comissão para o Regulamento do SESI**

*Jose Augusto Seabra (SJ)*

*Maria da Conceição Lima Afonso (ACIND)*

*Paulina Natividade Marra (ACARC)*

*Sidney Ferreira Batalha (SJ)*

### **Apoio Técnico**

*Renata Lima (ACIND)*

*Suzana Curi Guerra (ACIND)*





CNI  
SESI  
SENAI  
IEL **CNI SESI**

*Confederação Nacional da Indústria  
Serviço Social da Indústria  
Departamento Nacional*

[www.sesi.org.br](http://www.sesi.org.br)



*Iniciativa da FIESC - Federação das  
Indústrias do Estado de Santa Catarina*



## **DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

**DEZEMBRO/2020  
FLORIANÓPOLIS/SC**

# SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

CNPJ: 03.777.341/0001-66

## Balanco Patrimonial Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

DESCRIÇÃO	dez-20	AV	dez-19	AV	AH	dez-20	AV	dez-19	AV	AH
<b>(1) ATIVO CIRCULANTE</b>										
<b>(1.1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>	<b>147.060.172</b>	<b>27%</b>	<b>108.103.234</b>	<b>21%</b>	<b>36%</b>	<b>96.901.100</b>	<b>18%</b>	<b>103.742.580</b>	<b>21%</b>	<b>-7%</b>
CAIXA	727.044	0%	687.279	0%	6%	23.567.455	4%	24.751.161	5%	-5%
BANCOS	1.840.690	0%	4.356.656	1%	-58%	2.976.829	0%	2.976.496	1%	-20%
TÍTULOS DE VALORES MOBILIÁRIOS	144.492.438	27%	103.057.299	20%	40%	14.398.628	3%	17.438.749	3%	-17%
<b>(1.2) CRÉDITOS A RECEBER</b>	<b>102.003.672</b>	<b>19%</b>	<b>108.740.834</b>	<b>22%</b>	<b>-6%</b>	<b>24.626.183</b>	<b>5%</b>	<b>28.191.457</b>	<b>6%</b>	<b>-13%</b>
CLIENTES	81.479.575	15%	83.376.387	17%	-2%	542.712	0%	504.432	0%	8%
* (-) PPRC	5.505.840	1%	4.123.862	-1%	34%	3.151.966	1%	3.831.762	1%	-18%
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	6.288.222	1%	6.507.470	1%	-3%	-	0%	-	0%	0%
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	103.928	0%	290.802	0%	-64%	8.250.154	2%	7.891.629	2%	5%
DEPARTAMENTO CONTA MOVIMENTO (1)	14.945.603	3%	15.430.709	3%	-3%	3.979.231	1%	4.747.686	1%	-16%
VALORES EM COBRANÇA	65.902	0%	92.263	0%	-29%	405.229	0%	437.962	0%	-7%
RECEITAS A RECEBER	850.732	0%	815.178	0%	4%	15.598.713	3%	12.971.246	3%	20%
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	0%	-	0%	4%	96.901.100	18%	103.742.580	21%	-7%
SISTEMA INDÚSTRIA - CONTA MOVIMENTO (2)	1.619.669	0%	3.977.178	1%	-59%	-	0%	-	0%	0%
CONVÊNIOS E ACORDOS	1.098.515	0%	1.208.238	0%	-9%	8.250.154	2%	7.891.629	2%	5%
CONTAS CORRENTES ATIVAS	618.968	0%	727.513	0%	-15%	3.979.231	1%	4.747.686	1%	-16%
DEPÓSITOS EM GARANTIA	-	0%	-	0%	-	405.229	0%	437.962	0%	-7%
IMPOSTOS A RECUPERAR	438.397	0%	438.336	0%	0%	-	0%	-	0%	0%
ESTOQUES	3.079.201	1%	2.746.869	1%	12%	42.487.078	8%	28.107.111	6%	51%
ESTOQUES PARA REVENDA	25.516.744	5%	29.579.131	6%	-14%	53.870.916	10%	41.073.855	8%	31%
<b>(1.4) VALORES A APROPRIAR</b>	<b>28.454</b>	<b>0%</b>	<b>37.448</b>	<b>0%</b>	<b>-24%</b>	<b>150.772.016</b>	<b>28%</b>	<b>144.816.435</b>	<b>29%</b>	<b>4%</b>
VALORES A APROPRIAR	28.454	0%	37.448	0%	-24%	-	0%	-	0%	0%
<b>(1.5) DESPESAS ANTECIPADAS</b>	<b>1.053.841</b>	<b>0%</b>	<b>508.903</b>	<b>0%</b>	<b>107%</b>	<b>375.202.799</b>	<b>70%</b>	<b>346.768.409</b>	<b>69%</b>	<b>8%</b>
DESPESAS ANTECIPADAS	1.053.841	0%	508.903	0%	107%	346.760.326	64%	307.400.778	61%	13%
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>278.742.084</b>	<b>52%</b>	<b>248.716.399</b>	<b>50%</b>	<b>12%</b>	<b>375.202.799</b>	<b>70%</b>	<b>346.768.409</b>	<b>69%</b>	<b>8%</b>
<b>(2) ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>										
<b>(2.1) REALIZAVEL A LONGO PRAZO</b>	<b>4.542.691,19</b>	<b>1%</b>	<b>7.463.597,98</b>	<b>1%</b>	<b>-39%</b>	<b>525.974.815</b>	<b>98%</b>	<b>491.584.844</b>	<b>98%</b>	<b>7%</b>
CLIENTES	2.372.596,74	0%	2.318.413,67	0%	2%	-	0%	-	0%	0%
RECEITAS A RECEBER	1.137.500,00	0%	4.033.838,04	1%	-72%	12.534.116	2%	12.108.859	2%	4%
OUTROS CRÉDITOS E VALORES	1.032.594,45	0%	1.111.346,27	0%	-7%	52.647	0%	33.828	0%	56%
<b>(2.2) INVESTIMENTOS</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>	<b>-</b>	<b>12.075.031</b>	<b>2%</b>	<b>12.075.031</b>	<b>2%</b>	<b>0%</b>
INVESTIMENTOS	-	0%	-	0%	-	406.438	0%	-	0%	0%
<b>(2.3) IMOBILIZADO</b>	<b>241.260.893,42</b>	<b>45%</b>	<b>232.618.700,06</b>	<b>46%</b>	<b>4%</b>	<b>538.508.951</b>	<b>100%</b>	<b>508.693.703</b>	<b>100%</b>	<b>7%</b>
BENS IMÓVEIS	280.475.074,43	52%	273.388.112,33	54%	3%	-	0%	-	0%	0%
BENS MÓVEIS	152.966.050,68	28%	153.528.990,43	30%	0%	538.508.951	100%	508.693.703	100%	7%
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	15.803,12	0%	1.821.465,94	0%	-99%	-	0%	-	0%	0%
(-) DEPRECIAÇÃO	192.196.034,81	-36%	196.129.868,64	-39%	-2%	-	0%	-	0%	0%
<b>(2.4) INTANGÍVEL</b>	<b>1.429.145,73</b>	<b>0%</b>	<b>1.786.147,02</b>	<b>0%</b>	<b>-20%</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>	<b>-</b>	<b>0%</b>	<b>0%</b>
INTANGÍVEL	2.015.965,90	0%	1.955.444,50	0%	3%	-	0%	-	0%	0%
(-) AMORTIZAÇÃO	586.820,17	0%	169.297,48	0%	247%	-	0%	-	0%	0%
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>247.232.730,34</b>	<b>46%</b>	<b>241.868.445,06</b>	<b>48%</b>	<b>2%</b>	<b>525.974.815</b>	<b>98%</b>	<b>491.584.844</b>	<b>98%</b>	<b>7%</b>
<b>TOTAL DO ATIVO REAL (1+2)</b>	<b>525.974.814,66</b>	<b>98%</b>	<b>491.584.844,12</b>	<b>98%</b>	<b>7%</b>					
<b>(3) ATIVO COMPENSADO</b>	<b>12.534.115,84</b>	<b>2%</b>	<b>12.108.858,50</b>	<b>2%</b>	<b>-3%</b>					
SERVIÇOS CONTRATADOS	52.646,83	0%	33.827,89	0%	-36%					
GARANTIAS DIVERSAS	12.075.030,61	2%	12.075.030,61	2%	0%					
COMODATO DE BENS	406.438,40	0%	-	0%	-100%					
<b>TOTAL DO ATIVO (1+2+3)</b>	<b>538.508.950,50</b>	<b>100%</b>	<b>508.693.702,62</b>	<b>100%</b>	<b>7%</b>					
* PPRC - Provisão para Perdas no Recebimento de Créditos										

(1) Valores a receber/pagar - Departamento Nacional - Projetos, Fomentos e Arrecadação  
(2) Ressarcimento de despesas entre Entidades do Sistema FIESC

Mário Cezar de Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

Alfredo Piotrowski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8



# SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

CNPJ: 03.777.341/0001-66

## Balanco Financeiro Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

RECEITA	dez-20	dez-19	DESCRIÇÃO	dez-20	dez-19
<b>(1) ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>805.639.286</b>	<b>855.844.374</b>	<b>DESPESA</b>	<b>766.650.736</b>	<b>823.687.484</b>
<b>(1.1) RECEITAS CORRENTES</b>	<b>802.820.080</b>	<b>840.730.704</b>	<b>(1) ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>766.650.736</b>	<b>823.687.484</b>
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	188.085.222	214.753.977	<b>(1.1) DESPESAS CORRENTES</b>	<b>464.464.390</b>	<b>494.816.743</b>
RECEITAS FINANCEIRAS	5.616.892	8.843.202	PESSOAL E ENCARGOS	297.806.775	328.129.340
RECEITAS INDUSTRIAIS	164.557.269	162.661.825	Ocupações e Utilidades	10.790.643	13.815.415
RECEITAS DE SERVIÇOS	414.778.208	436.932.506	MATERIAIS DE CONSUMO	26.542.890	32.553.025
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.534.723	8.036.921	TRANSPORTES E VIAGENS	2.120.338	4.604.981
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.247.767	9.502.273	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	652.533	1.023.585
Subvenções e Auxílios	13.247.767	9.502.273	SERVIÇOS DE TERCEIROS	66.419.439	64.900.888
<b>(1.2) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>2.819.206</b>	<b>15.113.670</b>	ARRENDAMENTO MERCANTIL	6.739.749	7.672.209
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		12.000.000	DESPESAS FINANCEIRAS	16.399.195	3.675.106
ALIENAÇÃO DE BENS	2.819.206	3.113.670	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	13.669.965	12.138.921
			DESPESAS DIVERSAS	7.199.564	6.288.058
<b>(2) EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>33.162.271</b>	<b>72.345.723</b>	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.123.299	20.015.215
<b>CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>15.736.116</b>	<b>22.439.342</b>	Contribuições	15.419.753	18.240.527
Diminuição no Exercício	15.736.116	22.439.342	Convênios	553.546	1.543.488
<b>CONTAS DO PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>17.426.155</b>	<b>49.906.382</b>	Auxílios a Terceiros	150.000	231.200
Aumento no Exercício	17.426.155	49.906.382	<b>(1.2) DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>302.186.346</b>	<b>328.870.742</b>
<b>(3) MUTAÇÕES ATIVAS</b>	<b>322.811.344</b>	<b>380.439.523</b>	INVESTIMENTOS	15.644.901	35.786.502
<b>(4) DISPONIBILIDADE INICIAL</b>	<b>108.103.234</b>	<b>84.793.299</b>	INVERSÕES FINANCEIRAS	283.541.445	293.084.240
Caixa	687.279	838.369	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.000.000	
Bancos	107.415.955	83.954.930	<b>(2) EXTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>22.627.805</b>	<b>88.403.421</b>
<b>TOTAL (1+2+3+4)</b>	<b>1.269.716.135</b>	<b>1.393.422.920</b>	<b>CONTAS DO ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>11.817.767</b>	<b>88.107.581</b>
**As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis**.					
Mário Cezar de Aguiar					
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53					
Bianca Kirchner					
Contadora CRC-SC 025288/O-8					



Alfredo Piotrovski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

## Demonstração das Variações Patrimoniais Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Descrição	dez-20	dez-19	Descrição	dez-20	dez-19
<b>VARIACIONES ATIVAS</b>			<b>VARIACIONES PASSIVAS</b>		
<b>(1) RESULTANTES EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			<b>(1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
(1.1) RECEITAS CORRENTES	805.639.286	855.844.374	PESSOAL E ENCARGOS	766.650.736	823.687.484
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	802.820.080	840.730.704	Ocupações e utilidades	464.464.390	494.816.743
RECEITAS FINANCEIRAS	188.085.222	214.753.977	MATERIAS DE CONSUMO	297.806.775	328.129.340
RECEITAS INDUSTRIAIS	5.616.892	8.843.202	TRANSPORTES E VIAGENS	10.790.643	13.815.415
RECEITAS DE SERVIÇOS	164.557.269	162.861.825	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	26.542.880	32.553.025
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	414.778.208	436.932.506	SERVICIOS DE TERCEIROS	2.120.338	4.604.981
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.534.723	8.036.921	ARRENDAMENTO MERCANTIL	652.533	1.073.585
Subvenções e Auxílios	13.247.767	9.502.273	DESPESAS FINANCEIRAS	66.419.439	64.900.888
<b>(1.2) RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>13.247.767</b>	<b>9.502.273</b>	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	6.739.749	7.672.209
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	<b>2.819.206</b>	<b>15.113.670</b>	DESPESAS DIVERSAS	16.399.195	3.675.106
ALIENAÇÃO DE BENS	2.819.206	3.113.670	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.669.965	12.138.921
			Contribuições	7.199.564	6.288.058
<b>(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS</b>			Convênios	16.123.299	20.015.215
<b>(2.1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			Auxílios a Terceiros	15.419.753	18.240.527
Bens Imóveis	322.811.344	380.439.523		553.546	1.543.488
Bens Móveis	18.648.099	35.787.331	<b>(1.2) DESPESAS DE CAPITAL</b>	150.000	231.200
Bens Intangíveis	1.958.954	14.300.533	INVESTIMENTOS	302.186.346	328.870.742
Imobilizações em Andamento	11.515.494	16.739.094	INVERSOES FINANCEIRAS	15.644.301	35.786.502
Baixa de Emprestitos e Financiamentos	52.664	2.933	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	283.541.445	293.084.240
Baixa de Bens e Valores	2.170.987	4.744.771		3.000.000	
Incorporação de Bens e Valores	3.000.000				
<b>(2.2) INDEPENDENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>304.163.245</b>	<b>344.652.192</b>	<b>(2) MUTAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS</b>		
Baixa de Depreciação de Bens Imóveis	859.583	23.743.785	<b>(2.1) RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
Baixa de Depreciação de Bens Móveis	3.163.238	1.245.563	Alienação de Bens Imóveis	333.377.421	373.228.781
Baixa de Amortização de Bens Intangíveis	11.503.200	8.161.705	Alienação de Bens Móveis	11.454.855	14.787.170
Baixa de Depreciação Imóveis Arrendados	12.069		Inscrição de Emprestitos e Financiamentos	5.258.860	127.000
Cancelamento de Dívidas Passivas	535.402	199.485	Baixa de Bens Imóveis	6.195.996	2.660.170
<b>TOTAL DAS VARIACIONES ATIVAS (1+2)</b>	<b>288.101.822</b>	<b>311.289.585</b>	Baixa de Bens Móveis	1.215.218	23.853.467
	1.128.450.630	1.236.283.897	Baixa de Imóveis Arrendados	5.980.172	5.840.393
			Inscrição de Depreciação de Bens Imóveis	837.550	1.228.659
			Inscrição de Depreciação de Bens Móveis	535.402	199.485
			Inscrição de Amortização de Bens Intangíveis	6.750.668	9.068.878
			Outras Variações Patrimoniais	11.509.428	11.332.443
			Cancelamento de Créditos (de Débitos)	268.127	122.265
			<b>(3) RESULTADO NO EXERCÍCIO</b>	19.072	42.168
			Superávit	294.806.930	306.753.852
			<b>TOTAL DAS VARIACIONES PASSIVAS (1+2+3)</b>	<b>28.422.473</b>	<b>39.367.632</b>
				28.422.473	39.367.632
				1.128.450.630	1.236.283.897

\*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis\*.

Marto Cezar de Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

Alfredo Piotrowski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8



**SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina**

**CNPJ: 03.777.341/0001-66**

**Demonstração de Fluxo de Caixa - Método Indireto  
Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019**

Descrição	dez-20	dez-19
<b>(1) FLUXO DE CAIXA DAS OPERAÇÕES</b>		
<b>(1.1) SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO</b>		
<b>(1.2) AJUSTES</b>	<b>28.422.473</b>	<b>39.367.632</b>
DEPRECIÇÃO E AMORTIZAÇÃO	-3.504.395	18.924.785
AJUSTE EXERCÍCIO ANTERIOR	-3.516.311	18.496.027
	11.916	428.758
<b>(1.3) VARIAÇÕES (ATIVOS)</b>	<b>12.203.541</b>	<b>-19.887.247</b>
CLIENTES	3.278.791	-11.870.905
ADIANTAMENTOS A EMPREGADOS	219.247	-720.955
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	186.874	97.273
DEPARTAMENTO CONTA MOVIMENTO	-163.513	-16.317
VALORES EM COBRAÇA	26.361	3.442
RECEITAS A RECEBER	-34.954	-812.525
SISTEMA INDÚSTRIA CONTA MOVIMENTO	2.357.509	-2.024.243
CONVÊNIOS E ACORDOS	109.723	-347.952
CONTAS CORRENTES ATIVAS	108.546	-208.530
DEPÓSITOS EM GARANTIA	0	1.045.409
IMPOSTOS A RECUPERAR	-61	-428.267
ESTOQUES	3.730.055	95.331
VALORES A APROPRIAR	8.994	32.911
DESPESAS ANTECIPADAS	-544.939	-171.425
OUTROS CREDITOS E VALORES	2.920.907	-4.560.493
<b>(1.4) VARIAÇÕES (PASSIVOS)</b>	<b>9.553.463</b>	<b>41.017.828</b>
FORNECEDORES	-1.183.706	3.953.330
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	-595.667	482.044
SALÁRIOS E ENCARGOS A PAGAR	-1.506.764	1.539.214
PROVISÕES	-3.626.085	-2.748.020
RETENÇÕES DE DEPÓSITOS EM GARANTIA	38.279	248.093
DEPARTAMENTO CONTA MOVIMENTO	-31.177	852.022
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0	0
CONVÊNIOS E ACORDOS	358.525	311.059
SISTEMA INDÚSTRIA - CONTA MOVIMENTO	-768.454	220.543
CONTAS CORRENTES PASSIVAS	-32.732	351.473
OUTRAS OBRIGAÇÕES	16.901.246	35.808.070
<b>(1) CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS OPERAÇÕES = (1.1+1.2+1.3+1.4)</b>	<b>46.675.082</b>	<b>79.422.998</b>
<b>(2) FLUXO DE CAIXA DOS INVESTIMENTOS</b>		
<b>(2.1) AQUISIÇÃO DE BENS</b>	<b>-4.768.881</b>	<b>-64.277.020</b>
INVESTIMENTOS	0	0
BENS IMÓVEIS	-7.076.962	-54.314.785
BENS MÓVEIS	562.940	-9.782.667
IMOBILIZADO EM ANDAMENTO	1.805.663	-321.466
BENS INTANGÍVEIS	-60.521	141.898
<b>(2) CAIXA LÍQUIDO APLICADO EM INVESTIMENTOS = (2.1)</b>	<b>-4.768.881</b>	<b>-64.277.020</b>
<b>(3) FLUXO DE CAIXA DE FINANCIAMENTOS</b>		
<b>(3.1) OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>-2.949.263</b>	<b>8.163.957</b>
DN	-2.949.263	8.163.957
<b>(3) CAIXA LÍQUIDO APLICADO EM FINANCIAMENTOS = (3.1)</b>	<b>-2.949.263</b>	<b>8.163.957</b>
<b>(4) AUMENTO/REDUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES = (1+2+3)</b>	<b>38.956.938</b>	<b>23.309.935</b>
<b>(5) VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO</b>		
<b>(5.1) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM 1º DE JANEIRO</b>	<b>108.103.234</b>	<b>84.793.299</b>
<b>(5.2) CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA FINAL = (1+2+3)</b>	<b>147.060.172</b>	<b>108.103.234</b>
<b>(5) TOTAL</b>	<b>38.956.938</b>	<b>23.309.935</b>

\*\*As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis\*\*.

Mario Cezar de Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

Alfredo Piotrovski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8





## SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

CNPJ: 03.777.341/0001-66



## Demonstração do Resultado Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019

Descrição	dez-20	dez-19
<b>DESCRIÇÃO</b>		
<b>RECEITAS</b>		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	188.085.222	214.753.977
RECEITAS FINANCEIRAS	5.616.892	8.843.202
RECEITAS INDUSTRIAIS	164.557.269	162.661.825
RECEITAS DE SERVIÇOS	414.778.208	436.932.506
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.534.723	8.036.921
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.247.767	9.502.273
RECEITAS DE CAPITAL	2.819.206	15.113.670
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>805.639.286</b>	<b>855.844.374</b>
<b>DESPESAS</b>		
PESSOAL E ENCARGOS	297.806.775	328.129.340
OCUPAÇÕES E UTILIDADES	10.790.643	13.815.415
MATERIAIS	26.542.890	32.553.025
TRANSPORTES E VIAGENS	2.120.338	4.604.981
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	652.533	1.023.585
SERVIÇOS DE TERCEIROS	66.419.439	64.900.888
ARRENDAMENTO MERCANTIL	6.739.749	7.672.209
DESPESAS FINANCEIRAS	16.399.195	3.675.106
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	13.669.965	12.138.921
DESPESAS DIVERSAS	7.199.564	6.288.058
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.123.299	20.015.215
DESPESAS DE CAPITAL	302.186.346	328.870.742
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>766.650.736</b>	<b>823.687.484</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>38.988.550</b>	<b>32.156.890</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATIVAS</b>	<b>322.811.344</b>	<b>380.439.523</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS PASSIVAS</b>	<b>333.377.421</b>	<b>373.228.781</b>
<b>SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO</b>	<b>28.422.473</b>	<b>39.367.632</b>

"As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis".

Mario Cezar de Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

Alfredo Piotrovski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8

**SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina**

CNPJ: 03.777.341/0001-66

**Balanco Orçamentário Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2020**

Descrição	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
<b>DESCRIÇÃO</b>			
<b>RECEITAS</b>			
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	198.966.203	188.085.222	10.880.981
RECEITAS FINANCEIRAS	5.397.791	5.616.892 -	219.100
RECEITAS INDUSTRIAIS	156.027.286	164.557.269 -	8.529.983
RECEITAS DE SERVIÇOS	406.370.923	414.778.208 -	8.407.285
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.859.583	16.534.723	5.324.859
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.794.842	13.247.767	547.075
RECEITAS DE CAPITAL	10.532	2.819.206 -	2.808.675
<b>SOMA</b>	<b>802.427.159</b>	<b>805.639.286 -</b>	<b>3.212.127</b>
<b>DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO</b>			
<b>TOTAL</b>	<b>802.427.159</b>	<b>805.639.286 -</b>	<b>3.212.127</b>
<b>DESPESAS</b>			
PESSOAL E ENCARGOS	301.841.086	297.806.775	4.034.311
OCUPAÇÕES E UTILIDADES	16.883.328	10.790.643	6.092.685
MATERIAIS	32.678.662	26.542.890	6.135.772
TRANSPORTES E VIAGENS	5.151.741	2.120.338	3.031.403
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	852.768	652.533	200.236
SERVIÇOS DE TERCEIROS	76.716.084	66.419.439	10.296.645
ARRENDAMENTO MERCANTIL	9.066.301	6.739.749	2.326.552
DESPESAS FINANCEIRAS	19.006.214	16.399.195	2.607.020
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	15.778.273	13.669.965	2.108.308
DESPESAS DIVERSAS	7.878.663	7.199.564	679.098
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.723.081	16.123.299	599.782
DESPESAS DE CAPITAL	299.850.958	302.186.346 -	2.335.388
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>802.427.159</b>	<b>766.650.736</b>	<b>35.776.423</b>
<b>SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO</b>		<b>38.988.550 -</b>	<b>38.988.550</b>
<b>TOTAL</b>	<b>802.427.159</b>	<b>805.639.286 -</b>	<b>3.212.127</b>

\*"As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis".

---

Mario Cezar de Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

---

Alfredo Piotrovski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

---

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8

**SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina**  
CNPJ: 03.777.341/0001-66

**Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**  
**Exercícios Findos em 31 de Dezembro de 2020 e 2019**

	Patrimônio Social Acumulado	Resultado do Exercício	Total
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2018</b>	<b>311.341.318</b>	<b>-4.369.299</b>	<b>306.972.019</b>
Transferências	-4.369.299	4.369.299	0
Superávit do Exercício	0	39.367.632	39.367.632
Ajuste Exercício Anterior	428.758	0	428.758
<b>Saldo em 31 de dezembro 2019</b>	<b>307.400.778</b>	<b>39.367.632</b>	<b>346.768.409</b>
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2019</b>	<b>307.400.778</b>	<b>39.367.632</b>	<b>346.768.409</b>
Transferências	39.367.632	-39.367.632	0
Superávit do Exercício	0	28.422.473	28.422.473
Ajuste Exercício Anterior	11.916		11.916
<b>Saldo em 31 de dezembro 2020</b>	<b>346.768.409</b>	<b>28.422.473</b>	<b>375.202.799</b>

\*"As notas explicativas são partes integrantes das demonstrações contábeis".

---

Mario Cezar Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

---

Alfredo Piotrovski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

---

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8



# SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

CNPJ: 03.777.341/0001-66

## INDICADORES

DESCRIÇÃO	dez-20		dez-19		Interpretação
	R\$	% VAR	R\$	% VAR	
<b>Índice de Liquidez</b>					
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável LP	1,9	283.284.776	1,8	Representa quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos, realizáveis a curto prazo e a longo prazo para fazer face às suas dívidas totais de curto e longo prazos.
	Passivo Circulante + Exigível LP		150.772.016		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	2,9	278.742.084	2,4	Representa quanto a empresa possui de capital circulante. Se o resultado for maior que 1 demonstra que há capital disponível para liquidar as obrigações, se for menor que 1 demonstra que não há capital disponível suficiente para quitar as obrigações a curto prazo.
	Passivo Circulante		96.901.100		
Liquidez Imediata	Disponível	1,5	147.060.172	1,0	Representa quanto a empresa tem de disponível (caixa e banco) para saldar suas dívidas, sem considerar demais direitos (Créditos a Receber; Estoques; Despesas Antecipadas e Valores a Apropriar).
	Passivo Circulante		96.901.100		
Capital de Giro	(+) Clientes - (-) IPRC		75.973.735		Representa a quantidade de dinheiro que a empresa precisa para operar normalmente
	(+) Estoque		28.595.945		
	(-) Fornecedores		23.567.455		
	Total		81.002.224		
<b>Índice de Rentabilidade</b>					
Giro do Ativo	Vendas Líquidas*	146,7%	771.522.605	166,0%	Representa quanto a empresa vendeu comparado ao investimento total, relaciona em um dado período a sua venda líquida com todos os ativos da empresa.
	Ativo		525.974.815		
Margem Líquida	Lucro Líquido	3,7%	28.422.473	4,8%	Representa quanto a empresa conseguiu de lucro em cada unidade vendida, é o retorno da empresa em função da venda líquida.
	Vendas Líquidas*		771.522.605		
Rentabilidade do Ativo	Lucro Líquido	5,4%	28.422.473	8,0%	Representa a rentabilidade dos ativos da empresa, a geração de lucros face a seus ativos disponíveis, quanto maior o ROI mais rentável é a empresa.
	Ativo		525.974.815		
Rentabilidade do PL	Lucro Líquido	7,6%	28.422.473	11,4%	Representa quantas unidades monetárias os investidores têm de lucro por cada unidade investida, é o retorno sobre o patrimônio líquido (ROE).
	Patrimônio Líquido		375.202.799		
<b>Índice de Estrutura de Capital</b>					
Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	40,2%	150.772.016	41,8%	Representa a dependência da empresa ou não relativo aos recursos externos, quanto a empresa tomou de capital de terceiro em face ao capital próprio.
	Patrimônio Líquido		375.202.799		
Composição	Passivo Circulante	64,3%	96.901.100	71,6%	Representa quanto da dívida total da empresa é de curto prazo. Se o resultado for maior que 1 demonstra que há dependência excessiva de capital externo.
Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante		150.772.016		
Imobilização Patrimônio Líquido	Ativo Imobilizado	64,3%	241.260.893	67,1%	Representa quanto do patrimônio líquido da empresa é suficiente para financiar suas aplicações permanentes.
	Patrimônio Líquido		375.202.799		
Imobilização dos Recursos Não Correntes	Ativo Imobilizado	56,2%	241.260.893	60,0%	Representa quanto do exigível a longo prazo + patrimônio líquido são suficiente para financiar suas aplicações permanentes.
	Patrimônio Líquido + Exigível a LP		429.073.715		

\* (Receitas de Contribuição + Receitas Industriais + Receitas de Serviços + Transferências Correntes) - (Despesa de CIMS - Despesa de ISS)

Mario Cezar de Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

Alfredo Piotrowski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8



# SESI- Serviço Social da Indústria de Santa Catarina

CNPJ: 03.777.341/0001-66

## INDICADORES



DESCRIÇÃO	dez-20		dez-19	
	R\$	% VAR	R\$	% VAR
<b>Indicadores Gerenciais</b>				
Receita de Contribuições	188.085.222	0,23	214.753.977	0,26
Receita Corrente Total	802.820.080		840.730.704	
Receita Financeira	5.616.892	0,01	8.843.202	0,01
Receita Corrente Total	802.820.080		840.730.704	
Apoios e Auxílios Financeiros	13.247.767	0,02	9.502.273	0,01
Receita Corrente Total	802.820.080		840.730.704	
Despesas Correntes	457.724.642	2,43	487.144.533	2,27
Receitas de Contribuição	188.085.222		214.753.977	
Pessoal e Encargos Sociais	297.806.775	1,58	328.129.340	1,53
Receitas de Contribuição	188.085.222		214.753.977	
Pessoal e Encargos Sociais	297.806.775	0,37	328.129.340	0,39
Receita Corrente Total	802.820.080		840.730.704	
Pessoal e Encargos Sociais	297.806.775	0,64	328.129.340	0,66
Despesa Corrente Total	464.464.390		494.816.743	
Receita Corrente Total	802.820.080	1,73	840.730.704	1,70
Despesa Corrente Total	464.464.390		494.816.743	

---

Mario Cezar de Aguiar  
Diretor Regional SESI/SC - CPF: 247.583.459-53

---

Alfredo Piotrovski  
Diretor de Desenvolvimento Industrial e Corporativo da FIESC  
CPF: 341.812.029-68

---

Bianca Kirchner  
Contadora CRC-SC 025288/O-8



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1361910230

PRONUNDO PLASTIFICAR  
1361910230

Nome: DANIEL JOSE TERCONZI  
DOC IDENTIDADE/ORG EMISSOR: SSP SC  
3411724  
CPF: 029.487.599-94  
DATA NASCIMENTO: 11/03/1981

FILIAÇÃO: LAIRTON TERCONZI  
MARIA ANTONIETA TERCONZI  
PROFISSÃO: ~~XXXXXXXXXX~~ ACC: ~~XXXXXXXXXX~~ CAT: ~~AB~~

VALIDADE: 12/09/2023  
P: HABILITAÇÃO: 13/06/1999

REGISTRO: 00772559568

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA DE EMISSÃO: 24/01/2017  
74019090041  
SC122403304

LOCAL: CAÇADOR, SC  
Vendedor: O Asses  
ASSINATURA DO TEBOR

SANTA CATARINA



ferias. E para que surtam os efeitos legais e constitucionais foi lido este Termo que vai assinado pelos presentes.

~~Paulo Bueno de Camargo~~  
~~João Batista Grammann Carneiro~~  
Anderson Luiz Carneiro  
@ Elaine Cristina Costello  
Jury F. Stéfani

### Termo de Posse

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, na cidade de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, na frente do prédio do Paço Municipal, às dez horas, compareceram os Senhores Paulo Bueno de Camargo e João Batista Grammann Carneiro, respectivamente Prefeito e Vice-prefeito, eleitos no pleito de quinze de novembro de dois mil e vinte para prestarem o compromisso de posse. Sob a presidência do senhor Alvir Tomachukki, presidente da Câmara Municipal de Vereadores que solicitou ao Prefeito e Vice-prefeito eleitos a apresentação dos diplomas e declaração de bens. Cumpidas as formalidades, o presidente convidou os eleitos para prestarem o juramento de posse: "Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado, a Lei Orgânica do Município de Matos Costa, observar as leis, desempenhar o mandato que me foi confiada e trabalhar para o engrandecimento e progresso do município e o bem estar de seu povo".





Autenticação de documentos que não foi especificada sobre o qual se trata  
 a 2022  
 Encargados: Autenticação - R\$ 0,00 | 1 Selo de Fiscalização Isento  
 (FV 0570-492J) / Total - R\$ 0,00 |  
 Selo Digital de Fiscalização FYP18578-8N2J  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou N. Matos Costa - 06 de janeiro de 2022

LUIS HENRIQUE DA LUZ RUMPF - Escrivão de Paz Interino

Concluído o juramento de posse, o senhor Paulo Bueno de Camargo e o senhor João Batista Gramemann Carneiro, foram declarados empresários nos cargos para a gestão de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Para que surta todos os efeitos legais, lavrou-se a presente ata e termo de Posse, que vai assinado pelos empresários, Vereadores, pelo presidente da Câmara Municipal de Matos Costa.

*[Signature]* Valdeci Antônio de Lencina  
*[Signature]* João Batista Gramemann Carneiro

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
 Cida Maria Lora Costa Koerner - Oficial Registradora  
 Rua XV de Novembro, 185, Centro, Porto União - SC, 89400-000 - (41) 3922-2342 -  
 atendimento@cartorioportouniao.com.br

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
 Protocolo: 027372 Data: 04/01/2021 Livro: A-0015 Folha: 265  
 Registro: 027269 Data: 04/01/2021 Livro: B-083 Folha: 184  
 Qualidade: Integral | Natureza: Registro do termo de Posse de Prefeito e Vice Prefeito de Matos Costa/SC  
 Apresentante: Prefeitura Municipal  
 Encargamentos: Registro Isento Selo Isentos

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FV79818-3XWY  
 Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Porto União - 04 de janeiro de 2021  
 Gary Bottoni - Escrivão Substituto



83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO-OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL

RUA XV DE NOVEMBRO, 185  
 CENTRO - CEP: 89400-000  
 PORTO UNIÃO - SC

EM BRANCO





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.460.377-3 DATA DE EMISSÃO 12/06/2004

NOME PAULO BUENO DE CARVALHO

FILIAÇÃO ANTONIO BUENO DE CARVALHO IRENA BUENO DE CARVALHO

NATURALIDADE PORTO UNIAO SC DATA DE NASCIMENTO 30/06/1936

DOC ORIGEM C NRSC 70 LV B-1 FL 298 CART CASTILHO - CALMON SC

CPF 439.988.339/04

ASSINATURA DO DETENTOR son José da Silva

PORTO UNIAO SC

LEI Nº 7 116 DE 2008/83

Agado Regional de Polícia Matr. 142.559-5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VIA ESTADOS DO PARANÁ SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DO GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA E IDENTIFICAÇÃO E PREVENÇÃO DE RISCOS

SECRETARIA DE IDENTIFICAÇÃO

21

ESTADO DE SANTA CATARINA  
Secretaria de Paz de Matos Costa  
Município de Matos Costa, Comarca de Porto União  
Rua Tenaz Cristina, 94, Sala 3, Centro, Matos Costa - SC, 88400-000 - (48)  
3872-1377 - spmatocosta@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi a dou. 14

Emulства / Autenticação = R\$ 0,00 / 1. Selo de Fiscalização sobre (P/P/1828-EVH) / Total = R\$ 0,00 / 1

Selo Digital de Fiscalização F77-18528-EVH

Confira os dados do selo em: <http://selo.13sc.jus.br/>

ou R. Matos Costa, 95 de Janeiro de 2007

LUIS HENRIQUE DA LUZ RUMPF - Escrivão de Polícia

EM BRANCO

O Diretor Regional do Sesi de Santa Catarina, no uso das atribuições estatutárias que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

1. **EXONERAR DANIEL JOSE TENCONI** do cargo de Gerente Executivo Regional A e **nomeá-lo** para o cargo de Gerente Executivo Regional B e acrescentar na sua competência e atribuições a Regional Centro Norte e suas filiais:
  - 2001 - Sesi/SC - Videira (BRF), 2004 - Sesi/SC - Odontologia Videira (Videplast), 2006 - Sesi/SC - Odontologia Caçador (Sincol), 2007 - Sesi/SC - Academia Caçador (Adami), 2008 - Sesi/SC - EEM Benvenuto Moresco Bortolon, 204 - Sesi/SC - Caçador, 2041 - Sesi/SC - Academia Fraiburgo (Trombini), 205 - Sesi/SC - Canoinhas, 223 - Sesi/SC - Videira, SENAI/SC - Caçador, SENAI/SC - Canoinhas, SENAI/SC - Curitibaanos, SENAI/SC - Fraiburgo, SENAI/SC - Porto União, SENAI/SC - Videira.
2. **ESTABELECER** a vigência desta Portaria a partir de 01 de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Florianópolis, 15 de dezembro de 2020.



**MARIO CEZAR DE AGUIAR**  
Diretor Regional do Sesi/SC



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.777.341/0045-87</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/06/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SESI/SC - CACADOR</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho</b> <b>93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana</b> <b>86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>307-7 - Serviço Social Autônomo</b>		
LOGRADOURO <b>ROD MUNICIPAL HONORINO MORO</b>	NÚMERO <b>610</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>89.500-001</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ALTO BONITO</b>	MUNICÍPIO <b>CACADOR</b>
UF <b>SC</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CENTRO-NORTE@SESISC.ORG.BR</b>	
TELEFONE <b>(49) 3561-1236</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2021** às **09:08:28** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
CNPJ: **03.777.341/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:30:48 do dia 29/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2021.

Código de controle da certidão: **7A56.2533.4FA2.331E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.777.341/0045-87  
**Razão Social:** SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI  
**Endereço:** ROD PERIMETRAL KM 0 5 610 / ALTO BONITO / CACADOR / SC / 89500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**04/01/2021 a 02/02/2021

**Certificação Número:** 2021010403285726454005

Informação obtida em 22/01/2021 13:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA**  
CNPJ/CPF: **03.777.341/0045-87**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **210140009598259**  
Data de emissão: **22/01/2021 13:43:48**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **23/03/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

# MUNICÍPIO DE CAÇADOR



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



<b>NÚMERO CERTIDÃO:</b> 14197 / 2020	<b>DATA DA EMISSÃO:</b> 03/12/2020	<b>DATA DA VALIDADE:</b> 03/03/2021
---	---------------------------------------	--

<b>CPF / CNPJ:</b> 03.777.341/0045-87	<b>NOME / RAZÃO SOCIAL:</b> SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
--	---

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 100479003

**ATIVIDADE CNAE:**

9411100 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais
8513900 - Ensino fundamental
8520100 - Ensino médio
8599604 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8630502 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630504 - Atividade odontológica
7119704 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
8630506 - Serviços de vacinação e imunização humana
8650006 - Atividades de fonoaudiologia
869 - Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
9313100 - Atividades de condicionamento físico
9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos
8630504 - Atividade odontológica

**ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: HONORINO MORO, 00610	Complemento: KM 0,5
Bairro: ALTO BONITO	CEP: 89510-610

**AVISO:**

Não constam débitos até a presente data.

**DESCRIÇÃO:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas à tributos de competência do Município de Caçador.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2014197N8548D36**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Caçador  
[www.cacador.sc.gov.br](http://www.cacador.sc.gov.br)



Município de Caçador

Av. Santa Catarina, 195





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.777.341/0045-87

Certidão nº: 2513581/2021

Expedição: 22/01/2021, às 13:56:45

Validade: 20/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.777.341/0045-87, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



22/01/2021

0000755221

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Caçador

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



CERTIDÃO Nº: 8056364

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Caçador, com distribuição anterior à data de 21/01/2021, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**SESI UOS 204, portador do CNPJ: 03.777.341/0045-87. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

**ATENÇÃO:** A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Caçador, sexta-feira, 22 de janeiro de 2021.

PEDIDO Nº:

0000755221



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

PARECER CONTÁBIL



Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 10/2021  
Data do Processo Adm.: 03/02/2021  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: Objeto: Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
144	06.01	2.011	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	10.000,00	5.220,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>5.220,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>5.220,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	-----------------

Matos Costa, Em 03/02/2021

Osnei Jableski  
Contador  
CRC/SC-029361-0-8  
CPF 004.356.829-70

Assinatura do Responsável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 002/2020 – de 4 janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de processamento de dados;

II - Dalton Fagundes - investido no cargo de diretor do departamento de compras e licitações;

III - Fabiana Granemann - investido no cargo de provimento em carreira de auxiliar administrativo I.

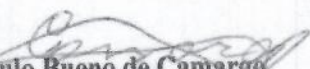
**Art. 2º.** A Comissão será presidida pela Senhora Camila Carneiro, Secretariada pelo Senhor Dalton Fagundes, e terá como membro a Senhora Fabiana Granemann.

**Art. 3º** - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do município de matos costa.

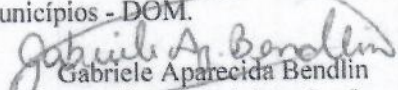
**Art. 4º.** As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 104/2020.

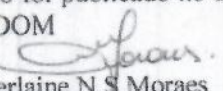
Matos Costa, 4 de janeiro de 2021

  
Paulo Bueno de Camargo  
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM.

  
Gabriele Aparecida Bendlin  
Auxiliar Administrativo I

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM

  
Oderlaine N S Moraes  
Assistente Administrativo II

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121  
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Folha: 1/1

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

**A - Processo Nr.:** 10/2021  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO GLOBAL  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** CONFORME CONTRATO / SEM  
**F - Prazo Entrega/Exec.:** IMEDIATA/ 06 MESES  
**t - Local de Entrega:** SECRETARIA DE EDUCACAO  
**G - Urgência:**  
**H - Vigência:** 31/12/2021  
**I - Objeto da Licitação:** Objeto: Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**J - Observações:**

**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Des.	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
144	06.01.2.011.3.3.90.00.00.00.00	Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99.00.00.00	5.220,00
Fonte de Recurso : 1336 - Superavit Sal. Educação				
<b>Total Previsto :</b>				<b>5.220,00</b>

Matos Costa, 3 de Fevereiro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021



**I - OBJETO**

Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A contratação realiza-se de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

**III - JUSTIFICATIVAS:**

A contratação se faz necessária tendo em vista o relevante trabalho que é desenvolvido pelo SENAI através de seus técnicos e a assessoria de seus profissionais em parceria com o município de Matos Costa. Esta capacitação facilitará a execução dos trabalhos dos profissionais de educação para que possam desempenhar suas atividades não presenciais na forma online, através de uma plataforma aos alunos através do ensino remoto.

**IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2021:

**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Valor R\$: 5.220,00 - Despesa: 144 - Elemento: 3.3.90.00.00.00.00

**CONTRATANTE- MUNICIPIO DE MATOS COSTA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ N 83.102.566.0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89420-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o Sr. Raul Ribas Neto.

**CONTRATADA: Entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - Caçador**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0045-87, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, nº 610, Bairro Alto Bonito, na cidade de Caçador - SC. Neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional B Sr. **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº 029.487.599-94.

**Valor total de R\$: 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**, pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) cada.

**V - CONCLUSÃO**

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021.

**Camila Carneiro**  
**Decreto nº 002/2021**  
Presidente da Comissão



Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal

**SONIA TEREZINHA RIBAS**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021



DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da **Entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Caçador**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0045-87, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, nº 610, Bairro Alto Bonito, na cidade de Caçador - SC. Neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional B Sr. **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº 029.487.599-94.

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**Valor total de R\$: 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**, pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) cada, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pelo Presidente da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a dispensa de licitação na contratação da **Entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Caçador**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0045-87, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, nº 610, Bairro Alto Bonito, na cidade de Caçador - SC. Neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional B Sr. **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº 029.487.599-94.

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**Valor total de R\$: 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**, pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais) cada, nos termos do artigo 24 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021.

**PAULO BUENO DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021

**Objeto** – Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**DECISÃO**



Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido Processo de dispensa de licitação, denota-se que todos os requisitos exigidos nos termos do artigo 24 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

Esta é a decisão.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021.

  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 06/2021.

Processo n.º 10/2021



Trata-se de contratação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento de procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

Analisando os autos, constata-se que se seguiu o recomendado pela Lei n.º 8.666/93, que permite em seu art. 24,II:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência

I - ...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Destarte, tenho que a dispensa da licitação encontra-se respaldado na lei citada, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, razão pela qual opino pela sua legalidade.

É o parecer.

S.M.J.

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021

  
Grasielle Barcelos Amaral

OAB/PR 30.357

Procuradora-geral

## Matos Costa

## PREFEITURA

## AVISO PROCESSO LICITATÓRIO 10/2021 - PPMC

Publicação Nº 2842956

## AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA-SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - PPMC

A Presidente da Comissão de Licitações, nomeada pelo Decreto n. 002/2021, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR a instauração de procedimento de dispensa de Licitação, artigo 24 inciso II da Lei Federal n. 8666/93.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

Valor total de R\$: 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais), pagos em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 1.740,00 (um mil e setecentos e quarenta reais) cada.

Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021. Camila Carneiro - Presidente da Comissão de Licitações.



## EXTRATO CONTRATO 04/2021 - FMS - COVID-19

Publicação Nº 2842930

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021 - DISPENSA ELETRONICA Nº 01/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021 - FMS - COVID-19

EXTRATO CONTRATUAL Nº 03/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.237.099/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO.

CONTRATADA: FLORIPA KIDS COMERCIO E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito público privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.563.109/0001-44.

VALOR R\$: 17.120,00 (dezessete mil cento e vinte reais).

Vigência: INICIO: 03/02/2021 TÉRMINO: 31/12/2021.

Dotação: 43 - 3.3.90.00.00.00.00

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de materiais como Totem e Tapetes, destinados para uso no enfrentamento da - Covid-19. Matos Costa, 03 de fevereiro de 2021. Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal

## PORTARIA 058/2021

Publicação Nº 2842930

PORTARIA Nº 058/2021 – De 25 de Janeiro de 2021.

Paulo Bueno de Camargo, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

## RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora ELCIONE MARSCHALK, investida no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional de TECNICO na categoria funcional de TECNICO EM SAUDE BUCAL, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o insculpido no art. 128, da Lei Complementar n.º023/2012, de 26 de junho de 2012.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 25 de Janeiro de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

GABRIELE APARECIDA BENDLIN  
Auxiliar Administrativo I

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM.

ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES  
Assistente Administrativo I



CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 10/2021  
Processo de Licitação: 10/2021  
Data do Processo: 04/02/2021

Folha: 1/1

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 10/2021  
b ) Licitação Nr.: 6/2021-DL  
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d ) Data Homologação: 04/02/2021  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação Objeto: Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.



g ) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 002880 - SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA	1	0,0000	5.220,00
	1		5.220,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.011.3.3.90.00.00.00.00 (144) Saldo: 10.000,00

  
PAULO BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal

CNPJ: 83.102.566/0001-51  
RUA MANOEL LOURENCO DE ARAUJO, 137  
C.E.P.: 89420-000 - Matos Costa - SC

Processo Administrativo: 10/2021  
Processo de Licitação: 10/2021  
Data do Processo: 04/02/2021

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO



O(a) Prefeito Municipal, PAULO BUENO DE CAMARGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 10/2021  
b) Licitação Nr.: 6/2021-DL  
c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
d) Data Homologação: 04/02/2021  
e) Objeto da Licitação: Objeto: Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA (2880)

1	CAPACITACAO E TREINAMENTO	SERV	1,00	0,0000	5.220,00	5.220,00	
						<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>5.220,00</b>
						<b>Total Geral:</b>	<b>5.220,00</b>

Matos Costa, 4 de Fevereiro de 2021.

  
PAULO-BUENO DE CAMARGO - Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021  
CONTRATO Nº 10/2021

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, Centro, nesta cidade de Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.566/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº 439.388.339-04, residente e domiciliado nesta cidade de Matos Costa/SC;

**CONTRATADA: Entidade SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Caçador**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0045-87, com sede na Rodovia Municipal Honorino Moro, nº 610, Bairro Alto Bonito, na cidade de Caçador - SC. Neste ato representado pelo Gerente Executivo Regional B Sr. **DANIEL JOSE TENCONI**, inscrito no CPF sob o nº 029.487.599-94.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação. O atendimento começará no dia 04 de fevereiro de 2021 conforme cronograma apresentado pela contratada, desde que o Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

#### DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO: GESTÃO CORONA

Assessoria técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de prevenção à Covid-19 com o objetivo de indicar medidas específicas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores e a sustentabilidade da empresa. O serviço abrange: Implantação e suporte do Corona Dados, ferramenta de monitoramento dos sistemas da população trabalhadora; Avaliação e orientação dos procedimentos de prevenção; Apoio para implantação das medidas de prevenção no local de trabalho; Elaboração do relatório de evidências, com todas as medidas implementadas pela empresa, para fins de comprovação da fiscalização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)**, pagos em 03 (três) parcelas no valor de **R\$ 1.740,00 (um mil setecentos e quarenta reais)**, que deverão ser pagas durante a vigência do contrato.

Não incidirá nenhum tipo de reajuste durante o período de vigência do presente Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal no Departamento de Compras e Licitações do Município.

Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a contratação, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento.

Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados.

O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 60 (sessenta) dias, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.



#### **CLÁUSULA QUARTA - LOCAL DE ATENDIMENTO**

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE** ou eventualmente, nas dependências da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrá a conta de dotação específica do orçamento e terá a seguinte classificação orçamentária 2021:

#### **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Valor R\$: 5.220,00 - Despesa: 144 - Elemento: 3.3.90.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.

Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.

Manter sigilo das informações coletadas na **CONTRATANTE** por prazo indeterminado. A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA**, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela **CONTRATANTE**, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pelo **CONTRATADO**, ou por anuência da empresa **CONTRATANTE**.

Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- " modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- " rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- " fiscalizar-lhe a execução;
- " aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses e terá início no dia da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A fiscalização exercida não reduz e nem exclui a responsabilidade do contratado, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

O Município de Matos Costa-SC anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das incidências observadas, podendo ainda fazer relatórios sobre o andamento do Contrato, sendo permitida a aplicação de multas por infrações cometidas pela licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

" Advertência;

" Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Terceira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1º O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA**, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§2º O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A administração Municipal deverá publicar o resumo deste instrumento de contrato até o quinto dia útil do mês subseqüente ao mês de assinatura, na imprensa oficial (DOM) e no site oficial do município, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Porto União, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Matos Costa, SC, 04 de fevereiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA  
PAULO BUENO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Caçador  
DANIEL JOSÉ TENCONI - Gerente Executivo Regional B  
CONTRATADA

**DOM/SC Prefeitura municipal de Matos Costa**

**Data de Cadastro:** 10/02/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2855512 **Status:** Publicado  
**Data de Publicação:** 11/02/2021 **Edição Nº:** 3408

---

**MUNICÍPIO DE MATOS COSTA****EXTRATO CONTRATUAL Nº 10/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021 - PMMC**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**CONTRATADA:** Entidade **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Caçador**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.777.341/0045-87.

**Valor total R\$:** R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais)

**Vigência:** INICIO: 04/02/2021 - TÉRMINO: 04/08/2021.

**Dotação:** 144 - 3.3.90.00.00.00.00.

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**Matos Costa, 04 de fevereiro de 2021. Paulo Bueno de Camargo - Prefeito Municipal**



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2855512, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2855512>



[Ir para conteúdo](#) 1 [Ir para menu](#) 2 [Ir para busca](#) 3 [Ir para rodapé](#) 4 [Acessibilidade](#) 5 [Alto contraste](#) 6

Quinta-Feira  
Parcialmente  
Nublado

↓ 5C  
↑ 25C

Sexta-Feira  
Parcialmente  
Nublado

↓ 7C  
↑ 24C



MUNICÍPIO DE  
**Matos Costa**

[INÍCIO](#) | [MUNICÍPIO](#) | [GOVERNO](#) | [TRANSPARÊNCIA](#) | [NOTÍCIAS](#) | [CARTA DE SERVIÇOS](#) | [TURISMO](#) | [CONTATO](#)

Pesquisar...

COMPARTILHE:

0

## Transparência

[Concursos Públicos](#)

[Contas Públicas e LRF](#)

[Legislação](#)

[Licitações](#)

**BETHA AUTO  
COTAÇÃO DOWNLOAD**  
Portal de Compras  
Eletrônico

[Relatórios de Gestao](#)

[Relatório de Controle  
Interno](#)

[PPA](#)

## Licitações

### Dispensa N.º Processo Licitatório 10/2021 - PMMC

**ENCERRADA - HOMOLOGADA**

[Acompanhar atualizações](#)

DATA DE ABERTURA: 04 / FEV / 2021

**Valor Global:** R\$5.220,00

**Objeto:** Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

**Entidade:** PREFEITURA MUNICIPAL

**Setor responsável:** Secretaria de Educação

EDITAL E AVISOS

LDO

LOA

Convênios

PARECER DOS  
CONSELHOS MUNICIPAIS

Teste Seletivo

COVID-19

**Licitações Acompanhadas**Receba por email a lista de licitações  
que você está acompanhando.digite seu email...  

04/02/2021 - Aviso DL 06\_2021 SESI [0,1MB]

## CONTRATOS E ADITIVOS

05/02/2021 - EXTRATO CONTRATO 10\_2021 - SESI [0,1MB]

## HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

04/02/2021, situação alterada para **Encerrada - Homologada**04/02/2021, situação alterada para **Em andamento**

**HOMOLOGAÇÃO PL 08/2021 - PMMC**

Publicação Nº 3024969

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2021 - PMMC  
PREGÃO ELETRONICO Nº 01/2021  
HOMOLOGAÇÃO 23/02/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADA: CARTTA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.  
VALOR DA DESPESA: R\$ 4.485,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

CONTRATADA: DANIELLY FERREIRA MONTUAN 04581352916  
VALOR DA DESPESA: R\$: 7.115,80 (sete mil cento e quinze reais e oitenta centavos).  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI.  
VALOR DA DESPESA: R\$: 46.209,60 (quarenta e seis mil duzentos e nove reais e sessenta centavos).  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: MARCELO CAMILLO - SACOLÃO FRUTAS E VERDURAS.  
VALOR DA DESPESA: R\$: 47.674,20 (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos).  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.

CONTRATADA: NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
VALOR DA DESPESA: R\$: 74.180,40 (setenta e quatro mil cento e oitenta reais e quarenta centavos).  
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados para alimentação escolar e kits escolares, por um período de 12 (doze) meses.  
Matos Costa, 06 de maio de 2021. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO PL 09/2021 - PMMC**

Publicação Nº 3024981

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2021 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021  
HOMOLOGAÇÃO 01/02/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: GEOLOC GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na realização de Sondagem SPT e fornecimento de laudo geotécnico no Parque Municipal de Eventos Germano Passero.

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.265,00 (quatro mil duzentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (95)

FUNDAMENTO: no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO PL 10/2021 - PMMC**

Publicação Nº 3024988

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 - PMMC  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021  
HOMOLOGAÇÃO 04/02/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CONTRATADO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - Caçador.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de formação de Assessoria Técnica para avaliação, orientação e acompanhamento dos procedimentos de preservação à Covid-19 aos profissionais da educação.

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.220,00 (cinco mil duzentos e vinte reais).

DOTAÇÃO: 3.3.90.00.00.00.00 (144)

FUNDAMENTO: no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93.

Matos Costa, 06 de maio de 2021.

PAULO BUENO DE CAMARGO – PREFEITO MUNICIPAL